

#### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

#### Coligação PPD/PSD. CDS-PP

#### A. Introdução

- 1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pela Coligação PPD/PSD. CDS-PP (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 408/2009 e ainda nºs 458/2009 e 464/2009), daqui em diante designada por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise e verificação aos procedimentos genéricos adoptados pela Coligação na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 57 Municípios em que concorreu (ver quadro abaixo), atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:
    - Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Município com a contabilidade global da campanha;
    - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios; e
    - Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios para cada um dos Municípios.

1

Municípios	Órgãos do Município	Assembleias de Freguesia	Designação
AVEIRO	CM AM	Aradas; Cacia; Eixo; Esgueira; Glória; Oliveirinha; Requeixo; São Bernardo; Vera Cruz; Santa Joana	JUNTOS POR AVEIRO
ESTARREJA	CM AM	Avança; Beduído; Canelas; Fermelã; Pardilhó; Salreu; Veiros	O MELHOR CAMINHO
OVAR	CM AM	Arada; Cortegaça; Esmoriz; Maceda; Ovar; São Vicente de Pereira Jusã; Válega; São João	MUDANÇA POSITIVA
ALJUSTREL	CM		ALJUSTREL TERRA MINEIRA
CASTRO VERDE	CM AM	Castro Verde	JUNTOS PELO FUTURO
ODEMIRA	CM AM	O St <sup>a</sup> . Maria; São Luís; São Teotónio; Vila Nova de Milfontes; Longueira/Almograve	ODEMIRA NO BOM CAMINHO
CABECEIRAS DE BASTO	CM AM	Abadim; Alvite; Arco de Baúlhe; Basto; Buços; Cabaceiras de Basto; Cavez; Faia; Gondiães; Painzela; Passos; Pedraça; Refogos de Basto; Rio Douro; Vilar de Cunhas	PELA NOSSA TERRA
FAFE	CM AM	Agrela; Antime; Ardegão; Armil; Estorãos; Fafe; Fareja; Freitas; Golães; Monte; Moreira do Rei; Passos; Pedraido; Regadas; Revelhe; Ribeiros; Arões (Sta. Cristina); Silvares (S Clemente); Silvares (S Martinho); Arões (S Romão); Seidões; Serafão; Travassós; Vila Cova; Vinhós	JUNTOS POR FAFE
GUIMARÃES		Donim; Gominhães; Leitões; Ponte; Airão (Stª. Maria); Selho (S Lourenço); S. Paio; Sande (Vila Nova)	PELA NOSSA FREGUESIA ALIANÇA POR PONTE PELA NOSSA FREGUESIA UNIDOS PELA MUDANÇA POR S. PAIO MAIS VILA NOVA DE SANDE
VIEIRA DO MINHO	CM AM	Anjos; Campos; Caniçada; Cova; Eira Vedra; Guilhofrei; Louredo; Mosteiro; Parada do Bouro; Pinheiro; Rossas; Ruivães; Salamonde; Soengas; Soutelo; Tabuaças; ventosa; Vieira do Minho; Vilar Chão	UNIDOS POR VIEIRA
VILA NOVA DE FAMALICÃO	CM AM	Abade de Vermoim; Antas; Ávidos; Bairro; Bente; Brufe; Cabeçudos; Calendário; Carreira; Castelões; Cavalões; Cruz; Esmeriz; Fradelos; Gondifelos; Jesufrei; Joane; Lagoa; Landim; Lemenhe; Louro; Lousado; Mouquim; Nine; Outiz; Pedome; Portela; Pousada de Saramagos; Requião; Riba de Ave; Ribeirão; Ruivães; Arnoso (Stª. Eulália); Arnoso (Stª. Maria); Oliveira (Stª. Maria); Vale (S Cosme); Vale (S Martinho); Seide (S Miguel); Seide (S Paio); Sezures; Telhado; Vermoim; Vila Nova de Famalicão; Vilarinho das Cambas	MAIS ACÇÃO, MAIS FAMALICÃO
VIZELA	CM AM	Sta. Eulália; Caldas de Vizela (S João); Caldas de Vizela (S Miguel); Infias; Tagilde; Vizela	POR VIZELA

Π		(St <sup>o</sup> . Adrião); Vizela (S Paio)	
ALFÂNDEGA DA FÉ CM AM		Agrobom; Alfandega da Fé; Cerejais; Eucisia; Ferradosa; Gebelim; Gouveia; Parada; Sambade; Soeira; Vilar Chão; Vilarelhos; Vilares de Vilariça	
CARRAZEDA DE CM ANSIÃES AM		Amedo; Bira Grande; Belver; Carrazeda de Ansiães; Castanheiro; Fonte Longa; Lavandeira; Linhares; Marzagão; Parambos; Pereiros; Pinhal do Niorte; Pombal; Ribalonga; Seixo de Ansiães; Selores; Vilarinho de Castanheira; Zedes	JUNTOS POR CARRAZEDA
FREIXO DE ESPADA À CINTA	CM AM	Fornos; Freixo de Espada à Cinta; Lagoaça; Mazouco; Poiares	JUNTOS POR FREIXO
MACEDO DE CAVALEIROS	CM AM	Ala; Amendoeira; Arcas; Bagueixe; Bornes; Carrapatas; Castelãos; Chacim; Cortiços; Corujas; Edroso; Espadanedo; Ferreira; Grijó; Lagoa; Lamalonga; Lamas; Lombo; Macedo de Cavaleiros; Morais; Muçós; Olmos; Peredo; Podence; Salselas; Sezulfe; Talhas; Talhinhas; Vale Benfeito; Vale da Porca; Vale de Prados; Vilar do Monte; Vilarinho de Agrochão; Vinhas	POR MACEDO
TORRE DE MONCORVO	CM AM	Açoreira; Adeganha; Cabeça Boa; Cardanha; Carviçais; Castedo; Folgará; Felgueiras; Horta da Vilariça; Larinho; Lousa; Maçores; Mós; Peredo dos Castelhanos; Souto da Velha; Torre de Moncorvo; Urros	POR MONCORVO - SEMPRE
MIRANDA DO CORVO	CM AM	Lamas; Miranda do Corvo; Rio Vide; Semide; Vila Nova	SEMPRE MAIS E MELHOR
MONTEMOR-O-VELHO	CM AM	Abrunheira; Arazede; Carapinheira; Gatões; Liceia; Meãs do Campo; Montemor-o- Velho; Pereira; Santo Varão; Seixo de Gatões; Tentúgal; Verride; Vila Nova da Barca; Ereira	MONTEMOR, SEMPRE
TÁBUA	CM AM	Ázere; Candosa; Carapinha; Covas; Espariz; Meda de Mouros; Midões; Mouronho; Pinheiro de Coja; Povoa de Midões; São João da Boa Vista; Sinde; Tábua; Vila Nova de Oliveirinha	POR TÁBUA, JUNTOS CONSEGUIMOS
ARRAIOLOS	CM AM	Arraiolos; Igrejinha; São Gregório; Gafanhoeira (S Pedro); Vimieiro	ARRAIOLOS PRIMEIRO
MOURÃO	CM AM	Luz; Mourão	GANHAR O FUTURO
REGUENGOS DE MONSARAZ	CM AM	Campo; Corval; Monsaraz; Reguengos de Monsaraz; Campinho	ALIANÇA PARA MUDAR
LAGOS	CM AM	Barão de São João; Bensafrim; Luz; Odiáxere; L St <sup>a</sup> . Maria; L S Sebastião	POR LAGOS, COM TODOS!
ALMEIDA	CM AM	Vilar Formoso	PELA NOSSA TERRA - ALMEIDA
CELORICO DA BEIRA	CM AM	Açores; Baraçal; Carrapichana; Cortiço da Serra; Forno Telheiro; Lajeosa do Mondego; Linhares; Maçal do Chão; Mesquitela;	CELORICO MERECE MELHOR

		T =	
		Ratoeira; Celorico (St <sup>a</sup> . Maria); Celorico (S Pedro); Vale de	
SEIA	CM AM	Azares; Casa de Soeiro  Alvoco da Serra; Cabeça; Girabolhos; Lajes; Loriga; Paranhos; Pinhanços; Sabugueiro; Sameice; Santa Comba; Santiago; São Martinho; São Romão; Seia; Teixeira; Torrozelo; Toucais; Valezim; Várzea de Meruge; Vide; Vila Cova a Coelheira	SIM A SEIA
CASCAIS	CM AM	Alcabideche; Carcavelos; Cascais; Estoril; Parede; São Domingos de Rana	VIVA CASCAIS
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	CM AM	Sta. Quintino; Sapataria; Sobral de Monte Agraço	JUNTOS PELA NOSSA TERRA
TORRES VEDRAS	CM AM	A dos Cunhados; Campelos; Carmões; Carvoeira; Dois Portos; Freiria; Matacães; Maxial; Monte Redondo; Ramalhal; Runa; Tv. Sta. Maria Castelo S Miguel; São Pedro da Cadeira; Tv. S Pedro e S Tiago; Silveira; Turcifal; Ventosa; Outeiro da Cabeça; Maceira	PRIMEIRO AS PESSOAS
ELVAS	CM AM	Ajuda Salvador s St <sup>o</sup> . Ildefonso; Alcáçova; Assunção; Barcarena; Caia e São Pedro; St <sup>a</sup> . Eulália; São Brás e São Lourenço; São Vicente e Ventosa; Terrugem; Vila Boim; Vila Fernando	MUDE – MUDANÇA PARA DESENVOLVER ELVAS
PONTE DE SOR	CM AM	Glaveias; Montargil; Ponte de Sor; Foros de Arrão; Longomel; Vale de Açor; Tramagal	POR UM CONCELHO COM FUTURO
FELGUEIRAS	CM AM	Airães; Borba de Godim; Caramos; Friande; Idães; Jugueiros; Lagares; Macieira da Lixa; Moure; Pedreira; Pombeiro de Ribavizela; Rande; Refontoura; Regilde; Margaride (Sta. Eulália); Sendim; Sernande; Torrados; Unhão; Várzea; Vila Cova da Lixa; Vila Fria; Vila Verde	NOVA ESPERANÇA
GONDOMAR	CM AM	Covelo; Fanzeres; Foz do Sousa; Jovim; Lomba; Medas; Melres; Rio Tinto; G S Cosme; São Pedro da Cova; Valbom; Baguim do Monte (Rio Tinto)	GONDOMAR EM BOAS MÃOS
LOUSADA	CM AM	Alvarenga; Aveleda; Boim; Caíde de Rei; Casais; Cernadelo; Covas; Cristelos; Figueiras; Lodares; Lustosa; Macieira; Meinedo; Nespereira; Nevogilde; Nogueira; Ordem; Pias; L Sta. Margarida; Barrosas (Sto. Estêvão); L S Miguel; Silvares; Sousela; Torno; Vilar do Torno e Alentém	LOUSADA VIVA
MATOSINHOS	CM AM	Custóias; Guifões; Lavra; Leça do Balio; Leça da Palmeira; Matosinhos; Perafita; St <sup>a</sup> . Cruz do Bispo; São Mamede de Infesta; Senhora da Hora	MATOSINHOS MERECE MELHOR
PENAFIEL	CM AM	Abragão; Boelhe; Bustelo; Cabeça Santa; Canelas;Capela; Castelões; Croca; Duas Igrejas;	PENAFIEL QUER

		1	T
		Eja; Figueira; Fonte Arcada; Galegos; Irivo; Lagares; Luzim; Marecos; Milhundos; Novelas; Oldrões; Paço de Sousa; Paredes; Penafiel; Perozelo; Pinheiro; Portela; Rio de Moinhos; Sta. Marta; Santiago de Subarrifana; Recezinhos (S. Mamede); Urro; Valpedre; Vila Cova; Rio Mau	
PORTO	CM AM	Aldoar; Bonfim; Campanhã; Cedofeita; Foz do Douro; Lordelo do Ouro; Massarelos; Miragaia; Nevogilde; Paranhos; Ramalde; Santo Ildefonso; São Nicolau; Sé; Vitória	O PORTO EM PRIMEIRO
VALONGO	СМ	Campo; Ermesinde; Sobrado;	A VITÓRIA DE TODOS
VILA DO CONDE	CM AM	Valongo Árvore; Aveleda; Azurara; Bagunte; Canidelo; Fajozes; Ferreiro; Fornelo; Gião; Guilhabreu; Junqueira; Labruge; Macieira da Maia; Malta; Mindelo; Modivas; Mosteiró; Outeiro Maior; Parada; Retorta; Rio Mau; Tougues; Touguinha; Touguinho; Vairão; Vila Chã; Vila do Conde; Vilar; Vilar do Pinheiro;	ADORO VILA DO CONDE
VILA NOVA DE GAIA	CM AM	Arcozelo; Avintes; Canelas; Canidelo; Crestuma; Lever; Madalena; Mafamude; Olival; Oliveira do Douro; Pedroso; Perozinho; Sandim; Vng Sta. Marinha; São Pedro da Afurada; Seixezelo; Sermonde; Valadares; Vilar de Andorinho; Vilar do Paraíso	GAIA NA FRENTE
ALCANENA	CM AM	Alcanena; Bugalhos; Espinheiro; Louriceira; Vila Moreira	UNIDOS PELO FUTURO
ALPIARÇA	CM AM	Alpiarça	JUNTOS POR ALPIARÇA
CHAMUSCA	CM AM	Chamusca; Chouto; Pinheiro Grande; Ulme; Vale de Cavalos; Parreira; Carregueira	MAIS E MELHOR
RIO MAIOR	CM AM	Acobertas; Arrouquelas; Arruda dos Pisões; Azambujeira; Fráguas; Vila da Marmeleira; Outeiro da Cortiçada; Rio Maior; São João da Ribeira; Asseiceira; São Sebastião; Ribeira de São João; Malaqueijo; Assentiz	JUNTOS PELO FUTURO
VILA NOVA DA BARQUINHA	CM AM	Atalaia; Praia do Ribatejo; Tancos; Vila Nova da Barquinha; Moita Norte	JUNTOS POR VILA NOVA DA BARQUINHA
МОИТІЛОМ	CM AM	Canha; Montijo; Santo Isidro de Pegões; Sarilhos Grandes; Alto- Estanqueiro-Jardia; Pegões; Atalaia: Afonsoeiro	MUDAR É AGORA
VIANA DO CASTELO	CM AM	Alvarães; Areosa; Barroselas; Cardielos; Carreço; Castelo do Neiva; Darque; Deão; Deocriste; Lanheses; Mazarefes; Meadela; VC Monserrate; Montaria; Moreira de Geraz do Lima; Neiva; Nogueira; Outeiro; Oerre; Sta. Marta de Portuzelo; Geraz do Lima (Sta. Leocádia); Geraz do Lima (Sta. Maria); VC Sta. Maria	JUNTOS POR VIANA

		Maior; Serreleis; Subportela; Torre; Vila Franca; Vila Mou; Vila de Punhe	
ALIJÓ	CM AM	Alijó; Amieiro; Carlão; Casal de Loivos; Castedo; Cotas; Favaios; Pegarinhos; Pinhão; Pópulo; Ribalonga; Sanfins do Douro; Santa Eugénia; São Mamede de Ribatua; Vale de Mendiz; Vila Chã; Vila Verde; Vilar de Maçada; Vilarinho de Cotas	TODOS SOMOS ALIJÓ
MONTALEGRE	CM AM	Cabril; Cambeses do Rio; Cervos; Chã; Covelo do Geres; Ferral; Fervidelas; Gralhas, Meixedo; Montalegre; Morgade; Mourilhe; Padornelos; Padroso; Paradela; Pitões das Junias; Pondra; Reigoso; Salto; Sto. André; Vilar de Perdizes (S Miguel); Sarraquinhos; Sezelhe; Solveira, Viadade de Baixo; Vila de Ponte	AMAR MONTALEGRE
RIBEIRA DE PENA	CM AM	Alvadia; Canedo; Cerva; Limões; RP Salvador; St <sup>a</sup> . Marinha; St <sup>o</sup> . Aleixo de Além-Tamega	POR RIBEIRA DE PENA SEMPRE
SABROSA	CM AM	Gouvães do Douro; Gouvinhas; Parada de Pinhão; Paços; Provesende; Sabrosa; São Cristóvão do Douro; São Martinho de Antas; Souto Maior	UNIDOS POR SABROSA
LAMEGO	CM AM	Almacave; Britiande; Cambres; Cepões; Ferreirim; Ferreiros de Avões; Figueira; Lalim; Lazarim; Magueija; Penajoia; Penude; Sande; L Sé; Valdigem; Vila Nova de Souto d'el-Rei	TODOS JUNTOS POR LAMEGO
MOIMENTA DA BEIRA	CM AM	Arcozelos; Ariz; Baldos; Cabaços; Caria; Castelo; Leomil; Moimenta da Beira; Nagosa; Passo; Pêra Velha; Peva; Rua; Sarzedo; Segões; Sever; Vilar	UNIDOS PELO FUTURO
NELAS	CM AM	Nelas; Santar; Vilar Seco	TODOS JUNTOS PELO CONCELHO DO NELAS
PENALVA DO CASTELO	CM AM	Antas; Castelo de Penalva; Esmolfe; Germil; Ínsua; Lusinde; Matela; Pindo; Real; Sezures; Trancozelos; Germil; Ínsua; Lusinde; Matela; Pindo; Real; Sezures; Trancozelos; Vila Cova do Covelo; Porto Martins	JUNTOS POR PENALVA DO CASTELO
PRAIA DA VITÓRIA		Porto Martins	UNIR O PORTO MARTINS

(ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a treze Municípios, seleccionados atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de

obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

- 2. O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura se afigure indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
- 3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da Coligação, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, os incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção G, é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- **4.** A ECFP solicita ao PSD que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salienta-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes abaixo dos orçamentados e por montantes superiores aos apresentados no acto eleitoral de 2005 (ver Ponto 1 da Secção D);
  - Existem divergências nas contas apresentadas relativas ao Município de Fafe (ver Ponto 2 da Secção D);
  - Poderão existir receitas que não foram registadas, provenientes de actividades de angariação de fundos (ver Ponto 3 da Secção D);
  - É impossível à ECFP confirmar a não ultrapassagem do limite da despesa em cinco Municípios (ver Ponto 4 da Secção D);

- É impossível à ECFP confirmar a composição do saldo da rubrica de Acréscimos de Custos evidenciada no Balanço Consolidado, reportado à data da apresentação das contas pelas estruturas (ver Ponto 5 da Secção D);
- As Listas de Acções de Campanha e dos Meios utilizados em cada acção apresentam deficiências na sua preparação (ver Ponto 6 da Secção D);
- Existem meios e serviços de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 7 da Secção D);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários nem a evidência do encerramento da conta bancária aberta especificamente para a Campanha, pelo que é impossível confirmar o registo e pagamento de todas as despesas e o registo e depósito de todas as receitas da Campanha (ver Ponto 8 da Secção D);
- Foram identificados movimentos na conta bancária que não tiveram reflexo nas Contas da Campanha, pelo que as despesas estão subavaliadas e o resultado da Campanha sobreavaliado (ver Ponto 9 da Secção D);
- Foram verificadas divergências entre os valores de receita e despesa apresentados ao Tribunal Constitucional e os movimentos bancários (ver Ponto 10 da Secção D);
- As Contribuições do Partido não foram reflectidas nas Contas Consolidadas da Campanha, pelo que existe uma subavaliação da receita e do resultado. As Contribuições efectuadas pelo Partidos não foram certificadas pelos órgãos competentes e algumas foram efectuadas após o acto eleitoral. Adicionalmente, as Contas individuais dos Municípios não incluem, na Receita, o montante de Subvenção Estatal que lhes foi atribuído (ver Ponto 11 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre o critério de repartição das despesas centrais imputadas e sobre a razoabilidade de algumas dessas despesas (ver Ponto 12 da Secção D);
- Poderá existir uma eventual devolução da Subvenção Estatal (ver Ponto 13 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade da valorização dos donativos em espécie de terceiros e existem despesas valorizadas abaixo dos preços de mercado (ver Ponto 14 da Secção D);
- Existem despesas que foram liquidadas por terceiros o que consubstancia a existência de donativos indirectos - Município de Fafe (ver Ponto 15 da Secção D);

- Existem despesas que n\u00e3o foram liquidadas atrav\u00e9s da conta banc\u00e1ria ou que ultrapassaram o valor global do limite da despesa para pagamentos em numer\u00e1rio - Munic\u00eapio de Aveiro (ver Ponto 16 da Sec\u00ea\u00e3o D);
- Existem despesas facturadas após a data do acto eleitoral (ver Ponto 17 da Secção D);
- Existem despesas reportadas a datas fora do período eleitoral pelo que poderá existir uma sobreavaliação da despesa - Fafe e Matosinhos (ver Ponto 18 da Secção D);
- Foram adquiridos bens de imobilizado, indevidamente considerados como despesas de campanha (ver Ponto 19 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 20 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento posterior das dívidas a fornecedores (ver Ponto 21 da Secção D);
- Existem erros nos documentos de prestação de contas (ver Ponto 22 da Secção D);
- Existem deficiências de suporte documental de algumas despesas de Campanha (ver Ponto 23 da Secção D);e
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E).

#### B. Âmbito

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, relativamente aos Municípios de Aveiro, Cascais, Fafe, Gondomar, Matosinhos, Penafiel, Porto, Torres Vedras, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia, apresentadas pela Coligação, foram os seguintes:

(i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;

- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009, foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pela Coligação para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado.
   Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Solicitação de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);

- (x) Circularização de saldos com instituições financeiras e análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

#### C. Informação Financeira

1. A Coligação, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral da eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou uma receita consolidada no montante de 3.580.995,96 euros e uma despesa consolidada de igual montante. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado consolidado nulo com a Campanha, que não faz qualquer sentido do ponto de vista contabilístico e financeiro e que tem, apenas, a ver com a movimentação indevida das Contribuições do Partido.

O financiamento das despesas consolidadas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 3.009.816,75 euros (correspondente a 84% da despesa total), de Contribuições dos Partidos Coligados, no montante de 368.880,93 euros (correspondendo a 10% da despesa total) e de Donativos e Produto de Actividades de Angariação de Fundos, no montante de 202.298,28 euros (correspondendo a 6% da despesa total).

O resultado consolidado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente nulo.

As Contas Consolidadas incluem igualmente as Contas da Campanha referentes às Assembleias de Freguesia em que a Coligação concorreu (A.F. Donim, A.F. Gominhães, A.F. Leitões, A.F. Ponte, A.F. Airão Sta. Maria, A.F. V. Nova Sande, A.F. S. Lourenço, A.F. S. Paio – todas pertencentes ao Município de Guimarães - e A.F. Porto Martins - Município de Praia da Vitória).

- 2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, relativas a 55 Municípios e 9 Assembleias de Freguesia pertencentes a 2 Municípios, registam os valores seguintes:
  - i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquicas Locais - 11.10.2009						
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>				
Despesas	3.580.995,97	3.009.816,75	Subvenção Estatal			
		368.880,93	Contribuição dos Partidos Coligados			
<u>Resultado</u>	-0,1	202.298,28	Donativos e Produto de Angariação de Fundos			
	3.580.995,96	3.580.995,96				

As despesas consolidadas de Campanha totalizam 3.580.995,97 euros, das quais 7% respeitam a Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de mercado, 25% a Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, 34% a Estruturas, Cartazes e Telas, 13% a Comícios e Espectáculos, 12% a Brindes e Outras Ofertas e 9% a custos administrativos e despesas financeiras.

O total das Receitas consolidadas foi inferior em 2.657.454,54 euros ao montante orçamentado, que era de 6.238.450,50 euros. O total das Despesas consolidadas foi inferior em 2.657.454,54 euros ao montante orçamentado, que era também de 6.238.450,50 euros.

Não foram obtidas justificações para os desvios apurados entre as Receitas e Despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas e registadas (ver Ponto 1 da Secção D).

ii) Detalhe das Receitas e Despesas da Campanha por Município:

Nome do Município	Receitas	Despesas	Resultado	Dotação da Sede	Donativos e Angariação de Fundos	Despesas Directas	Despesas Imputadas	Limite das Despesas
AVEIRO	159.999,19 €	159.999,19€	0,00€	155.599,19€	4.400,00€	159.999,19€	0,00€	191.700,00 €
ESTARREJA	33.965,69 €	33.965,69€	0,00€	27.235,69€	6.730,00€	33.965,69€	0,00€	127.800,00 €
OVAR	127.322,98 €	127.322,98 €	0,00€	123.002,98 €	4.320,00€	127.322,98 €	0,00€	127.800,00 €
ALJUSTREL	2.513,33 €	2.513,33 €	0,00€	2.413,33€	100,00€	2.513,33 €	0,00€	63.900,00 €
CASTRO VERDE	4.818,11 €	4.818,11 €	0,00€	4.818,11 €	0,00€	4.818,11 €	0,00€	63.900,00€

ODEMIRA CABECEIRAS DE	25.215,57 €	25.215,56 €	0,01€	25.215,57 €	0,00€	25.215,56 €	0,00€	127.800,00 €
BASTO	15.699,80€	15.699,80€	0,00€	15.699,80€	0,00€	15.699,80€	0,00€	127.800,00 €
FAFE	24.346,70€	24.346,70 €	0,00€	24.346,70€	0,00€	24.346,70 €	0,00€	191.700,00€
VIEIRA DO MINHO	39.556,87€	39.556,87€	0,00€	32.728,87 €	6.828,00€	39.556,87€	0,00€	127.800,00€
VILA NOVA DE FAMALICÃO	192.274,12 €	192.274,12€	0,00€	188.884,12 €	3.390,00€	192.274,12€	0,00€	383.400,00€
VIZELA	32.168,21 €	32.168,20€	0,01€	31.856,25 €	311,96€	32.168,20 €	0,00€	127.800,00 €
ALFANDEGA DA FE	24.495,94 €	24.495,94 €	0,00€	18.505,94 €	5.990,00€	24.495,94 €	0,00€	63.900,00€
CARRAZEDA DE ANSIÃES	19.504,20 €	19.504,20 €	0,00€	19.504,20 €	0,00€	19.504,20 €	0,00€	63.900,00€
FREIXO DE ESPADA A CINTA	11.532,29 €	11.532,29 €	0,00€	11.532,29 €	0,00€	11.532,29 €	0,00€	63.900,00 €
MACEDO DE CAVALEIROS	30.975,92 €	30.975,92 €	0,00€	20.975,92 €	10.000,00€	30.975,92 €	0,00€	127.800,00€
TORRE DE MONCORVO	24.569,05 €	24.569,05 €	0,00€	21.859,05 €	2.710,00€	24.569,05 €	0,00€	127.800,00 €
MIRANDA DO CORVO	25.357,84 €	25.357,84 €	0,00€	25.357,84 €	0,00€	25.357,84 €	0,00€	127.800,00 €
MONTEMOR-O- VELHO	36.833,16 €	36.833,16 €	0,00€	36.833,16 €	0,00€	36.833,16 €	0,00€	127.800,00 €
TABUA	20.848,00 €	20.848,00 €	0,00 €	20.408,00 €	440,00€	20.848,00 €	0,00 €	127.800,00 €
ARRAIOLOS	11.989,48 €	11.989,48 €	0,00€	11.889,48 €	100,00€	11.989,48 €	0,00 €	63.900,00 €
MOURÃO	11.987,21€	11.987,21€	0,00€	10.687,21 €	1.300,00€	11.987,21€	0,00€	63.900,00€
REGUENGOS DE MONSARAZ	13.688,84 €	13.688,84 €	0,00€	13.688,84 €	0,00€	13.688,84 €	0,00€	63.900,00€
LAGOS	43.719,28 €	43.719,28 €	0,00 €	41.794,28 €	1.925,00 €	43.719,28 €	0,00 €	127.800,00 €
ALMEIDA	13.999,20€	13.999,20 €	0,00€	11.749,20€	2.250,00€	13.999,20 €	0,00€	63.900,00€
CELORICO DA BEIRA	24.429,12 €	24.429,12 €	0,00€	21.179,12€	3.250,00€	24.429,12€	0,00€	63.900,00€
SEIA	83.092,12 €	83.092,12 €	0,00€	78.592,12 €	4.500,00€	83.092,12€	0,00€	127.800,00€
CASCAIS	257.122,00€	257.122,00€	0,00€	210.422,00€	46.700,00€	257.122,00€	0,00€	383.400,00 €
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	15.075,10€	15.075,10€	0,00€	15.075,10€	0,00€	15.075,10€	0,00€	63.900,00€
TORRES VEDRAS	60.841,07€	60.841,07 €	0,00€	60.841,07€	0,00€	60.841,07 €	0,00€	191.700,00€
ELVAS	21.754,12 €	21.754,12 €	0,00€	20.392,76 €	1.361,36€	21.754,12 €	0,00€	127.800,00 €
PONTE DE SOR	16.160,98€	16.160,98€	0,00€	16.160,98€	0,00€	16.160,98€	0,00€	127.800,00 €
FELGUEIRAS	71.556,55 €	71.556,55 €	0,00€	69.556,55€	2.000,00€	71.556,55 €	0,00€	127.800,00 €
GONDOMAR	166.610,69€	166.610,69€	0,00€	155.273,69€	11.337,00€	166.610,69€	0,00€	383.400,00€
LOUSADA	76.439,52 €	76.439,52 €	0,00€	76.429,52 €	10,00€	76.439,52 €	0,00€	127.800,00€
MATOSINHOS	208.527,04 €	208.527,04 €	0,00€	203.527,04 €	5.000,00€	208.527,04 €	0,00€	383.400,00€
PENAFIEL	178.938,20 €	178.938,20€	0,00€	175.838,20 €	3.100,00€	178.938,20€	0,00€	191.700,00€
PORTO	317.330,27 €	317.330,27€	0,00€	312.690,27 €	4.640,00€	317.330,27 €	0,00€	575.100,00€
VALONGO	170.178,77 €	170.178,77 €	0,00€	168.028,77 €	2.150,00€	170.178,77 €	0,00€	191.700,00€
VILA DO CONDE VILA NOVA DE	99.726,97 €	99.726,97 €	0,00€	92.131,37 €	7.595,60 €	99.726,97 €	0,00€	191.700,00€
GAIA	344.206,61 €	344.206,61 €	0,00€	314.295,29 €	29.911,32 €	344.206,61 €	0,00€	383.400,00 €
ALCANENA	18.295,32 €	18.295,32 €	0,00€	18.294,32 €	1,00€	18.295,32 €	0,00€	127.800,00 €
ALPIARÇA	8.781,12 €	8.781,12 €	0,00€	8.781,12 €	0,00€	8.781,12 €	0,00€	63.900,00 €
CHAMUSCA	10.060,18€	10.060,18 €	0,00€	10.060,18€	0,00€	10.060,18 €	0,00€	63.900,00€

TOTAIS	3.581.132,19€	3.581.132,16€	0,03€	3.378.833,91€	202.298,28€	3.581.132,16€	0,00€	
Martins	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,0€	0,00€	
A.F Porto	1.711,54€	1.711,54€	0,00 €	1./11,34€	0,00 €	1.711,54€	0,00 €	
A.F S. Lourenço  A.F S. Paio	1.844,26€	1.844,26€	0,00€	1.844,26€ 1.711,54€	0,00€	1.844,26€	0,00 €	
Sande	152,50€	152,50€	0,00€	152,50€	0,00€	152,50€	0,00€	
A.F Vila Nova de	152 500	152 506	0.00.0	152 506	0.00.0	152 506	0.00.0	
Maria	422,50€	422,50€	0,00€	150,00€	272,50€	422,50€	0,00€	
A.F. Airão Sta.	3.330,62€	3.330,82€	0,00 €	3.9060,02	1.370,80€	3.330,82€	0,00€	
A.F. Ponte	5.556,82€	5.556,82€	0,00 €	3.9080,02	1.576,80€	5.556,82€	0,00 €	
A.F. Leitões	330,82€	330,82€	0,00€		330,82€	330,82€	0,00€	
A.F. Gominhães	341,14€	341,14€	0,00€	341,14€	0,00€	341,14€	0,00€	
A.F. Donim	538,18€	538,18€	0,00€	538,18€	0,00€	538,18€	0,00€	
ANGRA DO HEROISMO	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	127.800,00€
CASTELO	16.186,95 €	16.186,95 €	0,00€	15.636,95 €	550,00€	16.186,95 €	0,00€	63.900,00€
NELAS PENALVA DO	36.166,31 €	36.166,30 €	0,01 €	36.166,31 €	0,00€	36.166,30 €	0,00€	127.800,00 €
BEIRA	62.661,93 €	62.661,93 €	0,00€	46.661,93 €	16.000,00€	62.661,93 €	0,00€	127.800,00 €
MOIMENTA DA	83.997,24 €	83.997,24 €	0,00€	76.997,24 €	7.000,00 €	83.997,24 €	0,00€	127.800,00 €
SABROSA	13.110,20 €	13.110,20 €	0,00€	13.110,20 €	0,00€	13.110,20 €	0,00€	63.900,00 €
RIBEIRA DE PENA	30.158,00 €	30.158,00 €	0,00€	30.158,00 €	0,00€	30.158,00 €	0,00€	63.900,00 €
MONTALEGRE	21.023,64 €	21.023,64 €	0,00€	21.023,64 €	0,00€	21.023,64€	0,00€	127.800,00 €
ALIJO	19.456,96€	19.456,96 €	0,00€	19.256,96 €	200,00€	19.456,96 €	0,00€	127.800,00 €
CASTELO	69.612,35 €	69.612,35 €	0,00€	69.612,35 €	0,00€	69.612,35 €	0,00€	191.700,00 €
MONTIJO VIANA DO	32.696,74 €	32.696,74 €	0,00€	32.596,74 €	100,00€	32.696,74 €	0,00€	127.800,00 €
BARQUINHA	13.211,43 €	13.211,43 €	0,00€	13.209,51 €	1,92 €	13.211,43 €	0,00€	63.900,00 €
VILA NOVA DA								

A ECFP verificou que o somatório das Receitas e das Despesas de Campanha dos Municípios e Assembleias de Freguesia apresentados pela Coligação ao Tribunal Constitucional, no montante de 3.581.132,19 euros, respectivamente, não é concordante com os montantes apresentados na Conta de Receitas e Despesas consolidadas. De acordo com essa Conta, as receitas e as despesas consolidadas ascenderam ao montante de 3.580.995,96 euros, respectivamente. Assim, as receitas e as despesas consolidadas apresentadas na Conta da Receita e da Despesa são inferiores em 136,23 euros ao somatório das receitas e das despesas apresentadas pelos Municípios, montante que se considera imaterial.

Adicionalmente, foi verificado que as contas da Campanha referentes ao Município de Fafe, apresentadas no Tribunal Constitucional (Receita e Despesa no montante de 24.346,77 euros), não são coincidentes com as contas apresentadas (Receita e

Despesa no montante de 81.052,47 euros) para efeitos do cálculo da Subvenção Estatal. A diferença da Receita e da Despesa apurada é de 56.705,77 euros (ver Ponto 2 da Secção D).

Foi verificado também, que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha em cada um dos Municípios, estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º da L 19/2003, não foi atingido.

No entanto, constata-se que existem Municípios, relativamente aos quais as despesas realizadas e registadas se aproximam bastante do limite máximo das despesas (ver Ponto 4 da Secção D).

As despesas comuns imputadas, no montante de 10.266,00 euros (identificado pela auditoria nos treze Municípios especificamente auditados) estão incluídas nas despesas reais de cada Município. As despesas imputadas deveriam ter sido evidenciadas de forma individualizada (ver Ponto 12 da Secção D).

Constata-se, ainda, que as Contas consolidadas não incluem na Receita o montante total das Contribuições dos Partidos que foram apresentadas nas contas individuais dos Municípios. Adicionalmente, as Contas individuais dos Municípios não incluem, na Receita, o montante de Subvenção Estatal que lhe foi atribuído (ver Ponto 11 da Secção D).

A despesa apresentada inclui o montante de IVA. De acordo com o relatório de auditoria, a Coligação não deduziu o IVA das despesas de Campanha, pelo que se admite que não apresentou qualquer pedido de reembolso desse imposto, sendo até duvidoso que tivesse direito a ele, por não estar legalmente previsto esse benefício fiscal para as coligações eleitorais ainda que formadas por partidos políticos.

**3.** No que se refere aos Municípios especificamente auditados as Contas apresentadas foram as seguintes:

Mapa 5.1. Geral

**Em Euros** Valor Valor **Despesas** Receitas 2.260.333,34 Subvenção Estatal 0,00 **Despesas Totais** 0,00% Donativos Espécie 35.820,42 Contribuições Partido 2.174.637,74 94,29% 10.266,00 10.266,00 Imputação de custos Imputação de custos 0,45% Angariação de Fundos 0,00 0,00% Donativos Espécie 35.820,42 1,55% 85.695,60 Donativos pecuniários 3,72%

**Total** 2.306.419,76 **Total** 2.306.419,76 100,00%

**4.** A Coligação apresentou dois Balanços, um reportado à data do acto eleitoral e outro reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas.

O Balanço Consolidado da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante de 4.219.653,51 euros. O total do Activo corresponde (i) ao montante de 3.009.816,75 euros referente a Subvenção Estatal a receber, (ii) ao montante de 363.791,58 euros referente ao valor a receber de Estruturas Central /Locais, (iii) ao montante de 35.885,23 euros referente a valores a receber de "Outros", (iv) ao montante de 326.112,11 euros referente ao saldo de Acréscimo de Proveitos e (v) ao montante de 484.047,84 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo corresponde (i) ao montante de 1.680.255,46 euros referente a dívidas a pagar a fornecedores; (ii) ao montante de 140,00 euros referente a valores a entregar ao Estado; (iii) ao montante de 2.105.438,43 euros referente ao valor de Contribuições a devolver aos Partidos Coligados e (iv) ao montante de 433.819,62 euros referente a despesas ainda não facturadas apresentado na rubrica de Acréscimos de Custos. O Resultado da Campanha é igualmente nulo e está apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

O Balanço Consolidado reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundos Próprios, no montante de 3.364.456,42 euros. O total do Activo corresponde (i) ao montante de 3.009.816,75 euros referente a Subvenção Estatal a receber, (ii) ao montante de 334.437,64 euros referente ao valor a receber de Estruturas Central /Locais, (iii) ao montante de 1.618,27 euros referente a valores a receber de

"Outros", e (iv) ao montante de 18.583,76 euros referente ao saldo de Depósitos à Ordem.

O total do Passivo corresponde (i) ao montante de 1.234.945,79 euros referente a dívidas a pagar a fornecedores, (ii) ao montante de 282,50 euros referente a valores a entregar ao Estado; (iii) ao montante de 2.104.591,82 euros referente ao valor de Contribuições a devolver aos Partidos, (iv) ao montante de 721,61 euros referente a valores a devolver a Estruturas Locais, e (v) ao montante de 23.914,70 euros referente a despesas ainda não facturadas apresentado na rubrica de Acréscimos de Custos. O Resultado da Campanha é igualmente nulo e está apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

Comparando os dois balanços, verifica-se que subsistem dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha no total de 1.234.945,79 euros, valores a devolver aos Partidos Coligados, no montante de 2.104.591,82 euros, valores referentes a despesas ainda não facturadas, no montante de 23.914,70 euros (ver Ponto 5 da Secção D) e valores a receber de Estruturas Central/Locais, no montante de 334.437,64 euros.

Face ao exposto, conclui-se que apenas uma parte das receitas provenientes de Contribuições dos Partidos, foi reconhecida como tal, nas Contas da Campanha, tendo o remanescente sido considerado adiantamentos por conta da Subvenção Estatal, contrariamente à jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a questão.

Todas as Contribuições efectuadas pelos Partidos Coligados deveriam ter sido reconhecidas como receitas e utilizadas para o pagamento das despesas de Campanha. A Subvenção Estatal, também, deve ser integralmente reconhecida como receita de Campanha e posteriormente devolvida aos Partidos Coligados, não como devolução de Contribuições, mas como distribuição do resultado obtido (ver Ponto 11 da Secção D).

Conforme informação expressa, no parágrafo 4, do relatório de auditoria "De acordo com o que consta no anexo às contas de cada município, ficou determinado que o saldo final de campanha deveria ser nulo, uma vez que o Partido Social Democrata assumiria, através da estrutura central ou das suas estruturas descentralizadas, o seu financiamento, ou seja, o pagamento integral das dívidas à data das prestações de contas."

**5.** Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, a Receita consolidada foi de 2.164.356,59 euros e a Despesa consolidada foi de 3.355.905,25 euros.

Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autarquias Locais - 9.10.2005					
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>			
Despesas	3.355.905,25	132.190,90	Contribuição do Partido		
		1.733.123,84	Dotação Sede de Campanha		
		569.581,03	Donativos e Produto de Angariação de Fundos		
<u>Prejuízo</u>	-843.824,48	77.185,00	Donativos e Angariação de Fundos em Espécie		
	2.512.080,77	2.512.080,77			

As contas consolidadas de 2005 incluem menos 14 Municípios e menos 4 Assembleias de Freguesia do que as contas consolidadas de 2009.

Em 2009, as despesas apresentadas pela Coligação (3.580.995,97 euros) são superiores às apresentadas em 2005 em 225.090,72 euros e as receitas apresentadas (3.580.995,96 euros) superiores em 1.068.915,19 euros. Para além da diferença no número de municípios, agora maior, que pode constituir justificação para os aumentos registados, não se dispõe de outra explicação (ver Ponto 1 da Secção D).

- D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorrecções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha
- Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados e Por Montantes Superiores aos Apresentados no Acto Eleitoral de 2005

O total das Receitas consolidadas, no montante de 3.580.995,96 euros, foi inferior em 2.657.454,54 euros ao montante orçamentado consolidado, que era de 6.238.450,50 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor			
Саседогіа	Real	Orçamento	Desvio	
Subvenção Estatal	3.009.816,75	-	3.009.816,75	

Dotação da Sede de Campanha/Partido	368.880,93	5.792.355,10	-5.423.474,17
Donativos e Produto de Angariação de Fundos	202.298,28	446.095,40	-243.797,12
Total das Receitas	3.580.995,96	6.238.450,50	-2.657.454,54

Também, o total das Despesas consolidadas, no montante de 3.580.995,97 euros, foi inferior em 2.657.454,53 euros ao montante orçamentado consolidado, que era de 6.238.450,50 euros, como se demonstra:

Catagoria	Valor		
Categoria	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	241.718,80	68.062,42	173.656,38
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	889.446,52	371.498,63	527.947,89
Estruturas, Cartazes e Telas	1.231.429,37	2.949.839,95	-1.718.410,58
Comícios e Espectáculos	454.263,28	93.926,14	360.337,14
Brindes e Outras Ofertas	423.354,08	970.194,06	-546.839,99
Custos Administrativos e Operacionais	329.468,24	1.784.929,30	-1.455.461,06
Outras Despesas Financeiras	1.315,68	-	1.315,68
Total das Despesas	3.580.995,97	6.238.450,50	-2.657.454,53

Solicita-se que a Coligação indique à ECFP as razões da discrepância existente entre os montantes orçamentados consolidados da receita - donativos e angariações de fundos e contribuições do Partido, designadamente - e da despesa - quase todas as rubricas - e os montantes efectivamente realizados e registados, apenas por razões de mera auditoria relacionadas com o princípio da comparabilidade, já que tal discrepância não constitui qualquer ilícito à luz da lei de financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais.

Embora em 2009 a Coligação tenha concorrido a um maior número de Municípios (mais 14) e consequentemente apresentar um valor superior de despesas e receitas, solicita-se, não obstante, esclarecimentos sobre essas divergências.

# Apresentação das Contas da Campanha - Divergências entre as Contas Apresentadas do Município de Fafe

Na Conta da Receita e da Despesa Consolidada apresentadas ao Tribunal Constitucional não foi incluído o montante de 56.705,77 euros, de Despesa e de Receita, referente ao Município de Fafe. As contas apresentadas, ao Tribunal Constitucional, desse Município evidenciam Receitas e Despesas no montante de 24.346,70 euros. As Contas auditadas e as Contas que foram apresentadas à Assembleia da República para efeitos do cálculo da Subvenção Estatal desse Município, evidenciam uma Despesa de 81.052,47 euros (somatório dos valores anteriores).

Solicita-se esclarecimentos sobre essa divergência e essa diferença e a apresentação das correcções e regularizações que forem consideradas necessárias.

### Receitas Provenientes de Angariação de Fundos Não Reflectidas nas Contas da Campanha

Constata-se que em nenhum dos Municípios auditados se verificou a existência de receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, ainda que em alguns Municípios a despesa incorrida tenha alguma expressão.

De acordo com o referido no Ponto 7.5 do relatório de auditoria "A coligação não apresentou nenhuma lista com as acções de angariação de fundos nem os extractos bancários analisados reflectem qualquer movimento desta natureza."

Adicionalmente, de acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio da Coligação na *Internet*, foram identificadas diversas Acções de Campanha relacionadas com Jantares/Almoços, relativamente às quais não foi identificado qualquer registo de receita nas Contas da Campanha.

As situações identificadas encontram-se descritas no Mapa 7.2.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduzem:

# Mapa 7.2.2. Receitas não reflectidas contabilisticamente

#### Município: Cascais

Actividade	Data da Realização
Jantar/almoço de encerramento de campanha: Complexo Desportivo Outeiro de Polima, Alcabideche - Cascais: 15 euros por pessoa, 60 mesas para 12 pessoas cada	-

#### Município: Matosinhos

Actividade	Data da Realização	
Jantar/almoço de angariação de fundos: Quinta do Giestal (alugada)	10.00.2000	
Serviço de Catering (não especificado) Aproximadamente 100 pessoas	10-09-2009	

#### Município: Viana do Castelo

Actividade	Data da Realização
Jantar de apresentação de candidatura. 400 pessoas a 12.5€ pago por cada pessoa · Restaurante Quinta da Presa	02-10-2009

#### Município: Vila Nova de Famalicão

Actividade	Data da Realização
Jantar de apoio das mulheres do concelho - Quinta Nossa Sra. Da Alegria, Ribeirão	04-10-2009

#### Município: Vila Nova de Gaia

Actividade	Data da Realização
Apresentação da candidatura: Mega Jantar PSD - Pavilhão Munical de Vila Nova de Gaia. Jantar com aproximadamente 140 mesas de 11 pessoas cada.	-

Foi também verificada, no Município de Gondomar, a realização de um Jantar/Almoço de angariação de fundos – Festa privada com Marques Mendes e simpatizantes convidados.

Solicita-se informação sobre o número total de refeições servidas por cada um dos restaurantes e respectivo custo individual e a indicação de quantas foram pagas pelos participantes e quantas o foram pela Coligação, o que permitirá à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com jantares incorridas pela Coligação. A informação escrita do Restaurante sobre esta matéria seria relevante.

Solicita-se, ainda, uma informação sobre eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo individual de cada refeição, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

### 4. Impossibilidade de Confirmar a Ultrapassagem dos Limites da Despesa Estabelecidos em 5 Municípios

Atendendo às diversas limitações apresentadas no presente Relatório, nomeadamente, a possibilidade de existirem Acções e Meios cujos custos não foram reconhecidos nas Contas (ver Ponto 7 desta Secção), a possibilidade de existirem Meios adquiridos por montantes abaixo do preço de mercado (ver Ponto 14 desta Secção), a não verificação dos extractos bancários até à data de encerramento das contas bancárias (ver Ponto 8 desta Secção) e a omissão ou incorrecção de imputação das despesas centrais (ver Ponto 12 desta Secção), não é possível à ECFP confirmar se, em alguns Municípios, as despesas realizadas foram efectivamente superiores ao limite máximo admissível.

Da apreciação efectuada às despesas declaradas constata-se que existem Municípios, relativamente aos quais as despesas realizadas e registadas se aproximam bastante do limite máximo das despesas. São exemplo dessa situação os Municípios seguintes:

Nome do Município	Despesas Declaradas	Limite das Despesas
AVEIRO	159.999,19€	191.700,00€
OVAR	127.322.98 €	127.800,00€
PENAFIEL	178.938,20€	191.700,00€
VALONGO	170.178,77 €	191.700,00€
VILA NOVA DE GAIA	344.206,61 €	383.400,00€

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 5.1.2 - que:

"Como compreenderão, qualquer omissão de informação sobre as acções de campanha realizadas, sem que as correspondentes despesas estejam reflectidos nas contas, poderá provocar a ultrapassagem do limite de despesa fixado por lei."

Assim, qualquer omissão de informação sobre as acções de campanha realizadas nestes Municípios, sem que os correspondentes custos estejam reflectidos nas contas, ou qualquer omissão na imputação das Despesas Centrais, por reduzida que seja a sua expressão, poderá provocar inevitavelmente a ultrapassagem do limite de despesa fixado por lei, sobretudo no Município de Ovar.

Solicita-se a eventual contestação.

# 5. Impossibilidade de Aferir Sobre a Composição da Rubrica de Acréscimos de Custos do Balanço Consolidado

A rubrica de Acréscimo de Custos do Balanço Consolidado, reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, apresenta no passivo o montante de 23.914,70 euros.

Solicita-se informação sobre a composição do saldo dessa rubrica e informação de como esse saldo foi regularizado posteriormente.

#### 6. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo". Também, o Ponto VI das "Recomendações a Partidos Políticos e Coligações para as Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009" da ECFP refere

"As Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções, identificando e codificando todas as acções, mesmo as que tiverem custos inferiores a um smmn."

O total da Lista de Meios apresentados pela Coligação relativamente aos Municípios auditados não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

Essas divergências estão identificadas no Mapa 8.3.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 8.3.2.

Divergências entre os Totais das Listas de Acções/Meio de Campanha e os Valores Registados nos Mapas de Despesas

Município	Total da Lista de Acções de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas (directas)	Diferença
Aveiro	159.453,19	159.999,19	-546,00
Cascais	257.122,00	257.122,00	0,00
Fafe	81.052,46	81.052,46	0,00
Gondomar	166.524,97	166.610,69	-85,72
Matosinhos	191.667,30	208.527,04	-16.859,74
Penafiel	151.227,82	178.938,20	-27.710,38
Porto	317.330,27	317.330,27	0,00
Torres Vedras	60.841,07	60.119,46	721,61
Valongo	170.178,77	170.178,77	0,00
Viana do Castelo	69.603,25	69.612,35	-9,10
Vila do Conde	99.594,97	99.726,97	-132,00
Vila Nova de Famalicão	187.763,07	192.274,12	-4.511,05
Vila Nova de Gaia	344.206,62	344.206,61	0,01
TOTAL	2.256.565,76	2.305.698,13	-49.132,37

Face ao exposto e existindo diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional, nomeadamente nos Municípios de Matosinhos, Penafiel e Vila Nova de Famalicão, solicita-se à Coligação que proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a descrição do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN (426 €). Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

"(...)

C) Finalmente, quanto ao PS, a análise das listas de acções de campanha realizadas nos concelhos de Alcobaça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de acções de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de acções do Concelho de Lisboa totaliza €476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infracção apontada."

# 7. Foram Identificados Meios e Serviços de Campanha que Não Foram Reflectidos Total ou Parcialmente nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio da Coligação na *Internet*, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha relativas aos Municípios auditados apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional.

Essas Acções e Meios estão identificadas nos Mapas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 preparados pelos auditores e que aqui se reproduzem:

# Mapa 6.1.1.1. Acções não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

#### Município: Aveiro

Data de Realização	Designação da acção
03-06-2009	Apresentação da coligação no Hotel Meliá
	Apresentação da candidatura no Canal Central a bordo de um
30-07-2009	barco Mercantel seguido de um "Aveiro de Honra" no Hotel
	Meliá

#### Município: Fafe

Data de Realização	Designação da acção
30-09-2009	Arruada na Feira Semanal de Fafe, com a presença do candidato à CM, o cabeça de lista à AM e a candidata à AF.
07-10-2009	Arruada na Feira Semanal de Fafe, com a presença do candidato à CM, o cabeça de lista à AM e a candidata à AF.

#### Município: Gondomar

Data de Realização	Designação da acção	
_	Jantar/almoço de angariação de fundos: Festa privada com	
_	Marques Mendes e simpatizantes convidados	

#### Município: Matosinhos

Data de Realização	Designação da acção
04-10-2009	Almoço: Sta. Cruz do Bispo
10-09-2009	Jantar/almoço de angariação de fundos: Quinta do Giestal (alugada)

#### Município: Torres Vedras

Data de Realização	Designação da acção
02_10_2009	Eventos e acções de índole variada (acções temáticas, fóruns,
	festas, etc.): Arruadas - Feira Rural de Torres Vedras

# Mapa 6.1.1.2. Meios não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

### Município: Aveiro

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Equipamento informático: Cedido pelos militantes
Equipamento na sede	Faxes: Cedido pelos militantes

## Município: Cascais

Tipo	Descrição do Meio
	Carros de som: Alugado por 1 mês e meio. Este
	"Road Show" 26-69-UQ está equipado com 2
Material de acções de campanha e	plasmas/LCD; 2 colunas de som (pequenas),
pré-campanha	emitindo mensagens dos candidatos ao Município e
	freguesias de Cascais, acompanhado por 5 paineis
	"roll-up's
Material para Oferta	Bandeiras

## Município: Fafe

Tipo	Descrição do Meio
	Carros de som: Carro cedido, com altifalantes do partido, e grafismo em vinil impresso em "Studio D"; Pagamento de combustível ao motorista voluntário
Material para oferta	Bandeiras: 105 exemplares
Material para oferta	Calendários: 10.000 exemplares

#### Município: Gondomar

Tipo	Descrição do Meio
Material de Campanha	Pendões/ Bandeirolas
Material de Campanha	Jornais de campanha
Material de acções de campanha e	Automóveis: Emprestados por simpatizantes
pré-campanha	Automovers. Emprestados por simpatizantes
Material de acções de campanha e	Anúncios de Imprensa
pré-campanha	Anuncios de imprensa
Material de acções de campanha e	Mailings
pré-campanha	Iviaiiiigs
Material para oferta	Bandeiras
Material para oferta	Calendários
Material para oferta	Cachecóis
Material para oferta	Chapéus

#### Município: Matosinhos

Tipo	Descrição do Meio
	Internet: Broad band: Sim
Equipamento na sede	Contrato nacional PSD com TMN (inclui net e
	telefone fixo)
Equipamento na sede	Equipamento informático: Impressora – cedida por
	particular
Material de Campanha	Outros meios: Balão (adquirido em pré-campanha)
Material de acções de campanha e	Automóvois: Citroon lumnor nor 2 mosos
pré-campanha	Automóveis: Citroen Jumper por 3 meses
Material de acções de campanha e	Autocarros: 4 autocarros para transporte de
pré-campanha	população (festa 08 Outubro)

#### Município: Penafiel

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Equipamento sonoro: Aparelhagem e duas colunas
	(tamanho médio/pequeno) pertencentes a um
	particular que as emprestou
Material de Campanha	Agências de comunicação e marketing: Agenda-
	Setting
	Rua Tenente Espanca, Edifício Espaço Berna, 3, 3º A,
	1050-220 Lisboa
	http://www.agendasetting.pt/
Material de acções de campanha e pré-campanha	Carros de som: Som cedido por um militante.

## Município: Porto

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Equipamento informático: 4 PC´s portateis- de
	militantes
Material de acções de campanha e	Palcos móveis, púlpitos, panos de fundo: Aranhiço
pré-campanha	(600€) usado na apresentação

### Município: Torres Vedras

Tipo	Descrição do Meio
·	Sede: 1 andar – sala de trabalho c/ 40m²
	A sede de campanha é a sede do partido no
Sedes de campanha	Município - Rua Serpa Pinto (por cima do café
	Havaneza).
	Outras salas ou espaços: 1 armazém c/ cerca de 70m²
Sedes de campanha	Segundo o entrevistado foi emprestado para servir
•	de armazém (monitores não o visitaram). Esse
	espaço irá também ser declarado.
	Equipamento informático: Segundo entrevistado
Equipamento na sede	existem alguns portáteis pessoais
	Equipamento sonoro: Segundo entrevistado
Equipamento na sede	existem colunas emprestadas.
	Telemóveis: Segundo entrevistado as chamadas são
Equipamento na sede	pagas pelos militantes
	Outros materiais impressos (ex. autocolantes,
	emblemas, marcadores, outros folhetos impressos,
Material de campanha	etc.): imitação de um boletim de voto com
	propaganda à coligação. Preto e branco. Dimensões:
	10cmX21cm. Recolhido um exemplar.
	Segundo entrevistado estão a ser utilizadas páginas
Material de acções de campanha e	do Hi5 e Facebook (sendo que a do candidato à CM
1	Paulo Bento é pessoal), todas são geridas por
pré-campanha	militantes.
	Foram enviado sms mas pagos pelos militantes.
Material de acções de campanha e	Palcos móveis, púlpitos, panos de fundo:
pré-campanha	propriedade do partido
Material para oferta	Outros brindes (Pines, canetas, isqueiros): segundo
	entrevistado cerca de 5mil canetas p/ oferta.
	entre vistado cerca de simi cametas py oferta.

#### Município: Vila do Conde

Tipo	Descrição do Meio
Codos do composibo	Sede do partido 60 m2
Sedes de campanha	Cais da Lavadeiras
Equipamento na codo	Equipamento informático: Pc e impressora (do
Equipamento na sede	partido)
Material de Campanha	Pendões/ Bandeirolas: Pano + de duas cores
	Foram feitos 2780
	Automóveis: Tirando os carros com master os outros
Material de acções de campanha e	carro são de particulares com as matrículas:
pré-campanha	63-49-FO
	BJ-27-59

#### Município: Vila Nova de Famalicão

Tipo	Descrição do Meio
Equipamento na sede	Equipamento sonoro: Mesa de som e quatro colunas
	a projectar para a rua. Microfone. Emprestado por
	militante
Equipamento na sede	Televisão: LCD com 90 cm aprox.
	Autocarro de dois andares usado para festejar
Material de acções de campanha e	depois de saírem os resultados das eleições. Veículo
•	percorreu centro da cidade.
pré-campanha	Responsável não sabe dizer se foi alugado ou
	emprestado
Material de acções de campanha e	Palcos móveis, púlpitos, panos de fundo: Um
pré-campanha	púlpito, um "aranhiço", um LCD
Material para oferta	T-Shirts: 40 ou 50, pagas por colaboradores na
	campanha. Não entram nos custos da campanha.

#### Município: Vila Nova de Gaia

Tipo	Descrição do Meio
Material de Campanha	Pendões/ Bandeirolas: 80-Pendão sede de
	Candidatura
	Nuno Chaves Arcozelo PSD Oleado
Material de Campanha	Outros meios: 66-Faixa Oliveira do Douro na frente
	PSD

Para além dos meios/serviços acima referidos, também não foi identificada a despesa associada ao serviço de Contabilidade.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos meios e serviços indicados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente. Todos os meios e serviços cedidos gratuitamente deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie, desde que não cedidos por pessoa colectiva, o que é proibido por lei, ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.

Caso os custos associados aos meios referidos estejam reflectidos nas Contas da Campanha, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP concluir sobre a sua razoabilidade ou apurar o montante das receitas e despesas não reflectidas, nomeadamente sobre o "Road Show" equipado de matrícula 26-69-UQ, o período de aluguer dos espaços para as Sedes de Campanha, a área e período de aluguer das salas de hotel, período de utilização dos carros de som e de outras viaturas com informação da respectiva marca, quantidades e medidas das bandeiras, quantidade de palcos móveis, púlpitos e panos de fundo, etc. Solicita-se, também, os contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços, mencionando o preço acordado.

Caso não seja evidenciado que os Meios/Serviços acima descritos estejam reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, ou estejam de forma incorrecta, a ECFP conclui que existem receitas e despesas da Campanha não registadas, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

(...)

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."

Solicita-se, neste caso, uma informação quantificada do valor dos meios envolvidos

8. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Todos os Extractos Bancários e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária. Impossibilidade de Confirmar o Registo e o Pagamento de Todas as Despesas e o Registo e o Depósito de Todas as Receitas da Campanha

A Coligação não cumpriu o dever de anexar à prestação de contas a totalidade dos extractos bancários das contas bancárias abertas para os fins da Campanha Eleitoral em apreço relativamente aos Municípios auditados e mencionados no quadro abaixo.

Adicionalmente, também não foi obtida a evidência do Banco relativa ao encerramento das contas bancárias abertas, para esses Municípios, especificamente para a presente Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.1 - que:

"A totalidade dos extractos apenas nos foi disponibilizada aquando da nossa visita de trabalho, excepto quanto aos municípios mencionado no quadro abaixo, em que estão ainda em faltam os extractos, ou documento de encerramento da conta bancária, ou ambos:

Mapa 6.3.1.1.

Não foi disponibilizada a Totalidade dos Extractos Bancários até à data de Cancelamento da Conta Bancária

Município	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível		Saldo do Último Extracto Disponível
Aveiro	06-10-2009	0,00	30-04-2010	0,00
Cascais	02-09-2009	0,00	09-11-2009	2.124,29
Fafe	03-09-2009	0,00	02-02-2010	9.944,38
Matosinhos	23-09-2009	0,00	30-04-2010	0,00
Penafiel	16-09-2009	0,00	31-05-2010	0,00
Porto	09-09-2009	0,00	01-07-2010	0,00
Valongo	02-09-2009	0,00	11-11-2009	32.783,40
Viana do Castelo	04-09-2009	0,00	17-03-2010	3.507,00
Vila do Conde	11-09-2009	0,00	30-11-2009	252,50
Vila Nova de Famalicão	18-08-2009	0,00	15-02-2010	0,00
Vila Nova de Gaia	07-09-2009	0,00	12-02-2010	81,87

- 1) Data do último extracto sequencial. Existem extractos posteriores.
- 2) Tem documento de encerramento de conta.
- 3) Não foram apresentados extractos.

(...)

Solicitamos ao PSD que nos envie os extractos bancários em falta desde a data do último extracto disponível até ao encerramento da conta bancária, conforme quadro 6.3.1.1

Solicitamos também o documento comprovativo do encerramento da conta bancária."

A não obtenção dos extractos bancários não permite avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como prescrito no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003 (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19.º da L 19/2003 e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Assim, solicita-se o envio dos extractos bancários em falta, que permitam à ECFP verificar o pagamento de todas as despesas e o depósito de todas as receitas e confirmar que não existem outras receitas e despesas da Campanha que tivessem de ser registadas e não o foram. Caso não sejam enviados os extractos bancários

solicitados, a ECFP conclui que não foi cumprido a alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. A este propósito lembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §13 – II, e que foi o seguinte:

"Uma infracção que, em maior ou menor medida, foi imputada a todas as candidaturas, em termos melhor concretizados nos respectivos relatórios de auditoria, consistiu no incumprimento do dever de apresentação, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003).

(...)

E) O PCTP/MRPP não apresentou a totalidade dos extractos das contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas da estrutura central e do concelho de Lisboa. O Partido não apresentou qualquer explicação para este facto, pelo que se conclui que o PCTP/MRPP infringiu o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003."

Solicita-se, também, o envio da confirmação dos Bancos relativa ao encerramento das contas bancárias abertas para esta Campanha. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003. A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu §10 – II, e que foi o seguinte:

"Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha". O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha."

# 9. Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha. Despesas Subavaliadas e Resultado da Campanha Sobreavaliado

No decurso do trabalho de auditoria, aos Municípios de Gondomar, Matosinhos e Viana do Castelo, foram verificados pagamentos de despesas, pela conta bancária, no montante total de 14.537,14 euros que não foram registados como despesas da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3.2 - que:

"A análise dos extractos bancários da conta de Campanha, permitiu identificar movimentos sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo PSD ao Tribunal Constitucional."

Essas situações estão identificadas no Mapa 6.3.2.1 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 6.3.2.1.

Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha

Município: Gondomar

Data do extracto	Descrição	Valor
24-05-2010	Cheque 82193481	-1.282,14

Município: Matosinhos

Data do extracto	Descrição	Valor
03-02-2010	Cheque 82159510	-10.000,00

Município: Viana do Castelo

Data do extracto	Descrição	Valor
04-09-2009 23-12-2009	Cheque Levavuls	-500,00
	Cheque Levavuls	-950,00
	Total	-1450,00
02-10-2009	Cheque 80771472	-1.500,00
14-10-2009	Cheque 81956779	-200,00
07-12-2009	Cheque 83133084	-105,00

Solicita-se à Coligação o envio dos documentos comprovativos desses movimentos, que informe a que se destinaram esses pagamentos e as razões para os referidos movimentos não terem sido registados na Conta da Despesa do respectivo Município.

O não registo de todas as despesas traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.3 - C:

" (...)

C) A análise dos extractos bancários das contas da CDU-PEV de Aveiro e Viseu permitiu identificar movimentos sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. A CDU-PEV respondeu que "efectivamente nas contas do concelho de Aveiro não foi, por lapso, lançada a factura de 787,00 euros. Quanto ao depósito de 1.000,00 euros efectuado nas contas do concelho de Viseu corresponde à contribuição do PCP (subsídio CDU) conforme se identifica na reconciliação bancária e na correcção do Balancete do concelho de Viseu que se envia". Apreciada a resposta, conclui-se que as despesas do concelho de Aveiro estão subavaliadas em €787,00 e que as receitas do concelho de Viseu estão subavaliadas em cerca €1.000,00 pelo que se deve concluir que a CDU-PEV cometeu a infracção que, nesta parte, lhe vinha imputada."

# 10. Divergências entre os Valores de Receita e Despesa Apresentados ao Tribunal Constitucional e os Movimentos Bancários

No decurso do trabalho de auditoria foram verificadas, para os Municípios auditados, divergências entre o total das Receitas e das Despesas apresentadas ao Tribunal Constitucional e os respectivos movimentos bancários.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.1 - que:

Mapa 7.1.1.

Divergências entre os valores de receita e despesa apresentados ao tribunal e os movimentos bancários

Municípios	Movimento	s Bancários	Contas		
Municipios	Total dos Débitos	Total dos Créditos	Total das Receitas	Toral das Despesas	
Aveiro	116.328,30	116.328,30	159.999,19	159.999,19	
Cascais	217.884,00	217.884,00	257.122,00	257.122,00	
Fafe	33.966,32	43.910,70	81.052,46	81.052,46	
Gondomar	111.899,31	111.899,31	166.610,69	166.610,69	
Matosinhos	117.892,46	118.443,24	208.527,04	208.527,04	
Penafiel	58.198,80	58.230,14	178.938,20	178.938,20	
Porto	290.415,11	291.337,00	317.330,27	317.330,27	
Torres Vedras	51.576,00	52.578,05	60.841,07	60.841,07	
Valongo	97.771,60	130.555,00	170.178,77	170.178,77	
Viana do Castelo	69.916,36	73.423,36	69.612,35	69.612,35	
Vila do Conde	37.083,24	37.335,74	99.726,97	99.726,97	
Vila Nova de Famalicão	116.833,88	116.833,88	192.274,12	192.274,12	
Vila nova de Gaia	159.750,49	162.519,27	344.206,61	344.206,61	

#### Notas de elaboração do mapa 7.1.1:

- Neste caso não foi considerado os débitos e créditos bancários entre a conta do partido (conta inicial) e a conta da coligação.
- Também não foram considerados os débitos e créditos bancários resultantes de erros do banco.
- Importa ainda referir que foi considerado o total de receita e despesa incluindo donativos em espécie e imputações de custos que não têm qualquer reflexo bancário. Como tal, o total das receitas nunca poderia dar igual ao total dos créditos bancários e o total das despesas igual ao total dos débitos bancários.
- Por ultimo convém referir que tal como mencionado no ponto 6.3 encontram-se em falta extractos bancários e documentos de contas."

Solicita-se o envio à ECFP de uma reconciliação das diferenças obtidas entre as Despesas e as Receitas registadas e os respectivos movimentos bancários para cada um dos Municípios referenciados, sendo que em todos eles (excepto em Viana do Castelo) existem divergências muito relevantes.

11. Contribuições dos Partidos não Reflectidas nas Contas Consolidadas da Campanha - Subavaliação da Receita e do Resultado. Contribuições Efectuadas pelos Partidos Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido e Parte Efectuada Após o Acto Eleitoral. Adicionalmente, as Contas

# Individuais dos Municípios Não Incluem, na Receita, o Montante de Subvenção Estatal que lhe Foi Atribuído

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional relativas a cada um dos Municípios em que a Coligação concorreu apresentam, na receita, o montante das Contribuições dos Partidos, no total de 3.378.833,91 euros. Contudo, só parte desse montante (368.880,93 euros) foi reconhecido como receita nas Contas Consolidadas da Campanha. A diferença, no montante de 3.009.952,98 euros (inclui 136,23 euros de uma diferença não identificada descrita no Ponto 2 da Secção C), corresponde à Subvenção Estatal recebida (3.009.816,75 euros) que foi reconhecida como Receita nas Contas Consolidadas e foi utilizada para devolver aos Partidos parte das Contribuições efectuadas. Adicionalmente, a referida Subvenção Estatal não foi reconhecida como receita nas Contas individuais de cada Município. Desta forma, as receitas e o resultado da Campanha encontram-se subavaliados no montante de 3.009.952,98 euros relativo a Contribuições dos Partidos não reconhecidas nas Contas Consolidadas da Campanha, não tendo sido cumprido o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.3 - que:

"O partido apresenta a subvenção estatal consolidada não discriminando por município, pelo que não nos é possível conferir a subvenção estatal consolidada, com base na análise dos municípios auditados. A recomendação elaborada pela ECFP para os Partidos e Coligações previa, no anexo VI, a apresentação por município da subvenção estatal. Em nosso entendimento esta obrigação resulta do prescrito no nº 2 do artigo 15º da lei 19/2003."

Através do Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, verifica-se que foram efectuadas Contribuições pelos Partidos, no montante de 363.791,58 euros, após o acto eleitoral.

Adicionalmente, as Contribuições dos Partidos não se encontram certificadas pelos Órgãos competentes, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003. Solicita-se o envio da Certificação, pelos Órgãos competentes, das Contribuições efectuadas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.2 - que:

Mapa 7.2.1. Contribuições de Partidos Políticos sem Documentos de Suporte

Municípios	Contribuições dos Partidos					
Widificiples	Total	S/ Suporte	%			
Aveiro	155.599,19	155.599,19	100,00%			
Cascais	210.422,00	210.194,00	99,89%			
Fafe	77.760,37	77.760,37	100,00%			
Gondomar	155.273,69	148.969,17	95,94%			
Matosinhos	203.527,04	185.661,44	91,22%			
Penafiel	175.838,20	175.838,20	100,00%			
Porto	312.690,27	306.803,90	98,12%			
Torres Vedras	60.841,07	60.841,07	100,00%			
Valongo	168.028,77	164.584,62	97,95%			
Viana do Castelo	69.612,35	69.612,35	100,00%			
Vila do Conde	92.131,37	84.738,88	91,98%			
Vila Nova de Famalicão	188.884,12	188.884,12	100,00%			
Vila nova de Gaia	314.295,30	314.295,30	100,00%			
TOTAL	2.184.903,74	2.143.782,61	98,12%			

Não nos foram disponibilizados os documentos de suporte para justificar as transferências do Partido para cada uma das campanhas, nomeadamente recibos ou actas a deliberar as transferências. Foram solicitados, sem sucesso, o envio destes documentos pelo PSD no dia 07-07-2010. No entanto, conferimos as entradas de fundos e origem das mesmas através de borderaux bancário, não nos deixando dúvidas sobre a efectividade das operações."

Relativamente ao facto de as Contribuições dos Partidos não terem sido reconhecidas como receita e não terem sido certificadas, é de recordar o que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II e que foi o seguinte:

..."Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas

apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. Sem razão, porém. A este propósito caberá recordar que já no Acórdão nº 567/2008, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas - contribuições do partido - e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]". No mesmo sentido, acrescentou-se no referido Acórdão nº 567/2008 que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, não podendo," como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 e n.º 316/2010 (cf. ponto 9.3 e 7.2 respectivamente)", ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)". Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as <u>candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º </u> da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas." (sublinhados da ECFP).

No que se refere às Contribuições efectuadas após a data do acto eleitoral, refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A),

nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia — neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições —, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12. º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

## 12. Impossibilidade de Concluir sobre o Critério de Repartição das Despesas Centrais Imputadas e Sobre a Razoabilidade de Algumas dessas Despesas

No decurso da auditoria foi identificada a imputação de despesas da Estrutura Central, no montante de 10.266,00 euros, que foram, igualmente registadas como Contribuições em espécie dos Partidos Coligados e, relativamente às quais, não foi obtida informação sobre o respectivo critério de repartição pelos Municípios em que a Coligação concorreu.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.6 - que:

"Detectámos a imputação de custos suportados pelos partidos integrantes da coligação nos municípios acima assinalados, tratando-se de donativos em espécie e imputação da estrutura central (Solicitámos informação sobre o critério de repartição despesas centrais, não nos tendo sido disponibilizada até à data deste relatório.) podendo ser enquadradas no disposto no nº 11 do regulamento 44/2007."

Recorde-se que as Recomendações da ECFP aos Partidos Políticos e Coligações - Eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais - 11 de Outubro de 2009, referem no parágrafo III, que "As despesas comuns e centrais imputadas a cada conta municipal mediante um critério de imputação adequado, objectivo e susceptível de validação pela ECFP, deverão ser aprovadas por escrito pelos Mandatários Financeiros Central (Nacional) e Local."

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre o critério de repartição das despesas centrais pelos Municípios em que a Coligação concorreu. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do critério de repartição dessas despesas nas Contas da Campanha e apreciar o critério de imputação utilizado.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 22 - II e que foi o seguinte:

"(...)

- **B)** O **CDS-PP** disse, nomeadamente, que "sempre que imputamos uma despesa em «geral» significa que estamos a imputar igualmente esse valor por todos os concelhos a que tenhamos concorrido. Ex: Despesa de 1000 euros. Concorremos a 177 concelhos, então os 1000 euros serão repartidos igualmente pelos 177 concelhos (5,65 euros imputado a cada concelho). Existem determinados concelhos aos quais não são imputadas determinadas despesas gerais, por, nessas despesas em particular, ter sido a própria concelhia a adquirir os produtos [...]. Cartas do Autarca. No total o partido mandou imprimir 22.500 exemplares. Pressupomos que foram enviados, no mínimo 25 exemplares, para todos os concelhos em que concorremos tanto à Assembleia Municipal como à Câmara Municipal; [...]".
- C) O PPD/PSD, por sua vez, respondeu que "[...] todas as imputações aos diversos concelhos de despesas assumidas centralmente correspondem, de facto, à informação já antes prestada. Na verdade, concelhos houve que dispensaram a atribuição de materiais de campanha contratados centralmente. Por outro lado, importa reafirmar que se não seguiu qualquer critério de imputação rigoroso das várias despesas centrais: o material de campanha foi distribuído de acordo com as necessidades reveladas (e assim se imputou nas contas apresentadas), tendo a

imputação efectiva que daqui resultou sido utilizada também para as demais despesas assumidas centralmente. Em relação às despesas de campanha suportadas centralmente e não imputadas a candidaturas, apresentamos em anexo o detalhe das mesmas (Anexo IV) e a sua repartição por natureza por forma a demonstrar que as mesmas, pela sua natureza, são despesas centrais que não podem ser imputadas às candidaturas locais".

Não tendo o CDS-PP e o PPD/PSD disponibilizado documentação que permitisse comprovar que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido efectivamente imputadas, como deveriam ter sido, aos concelhos onde o consumo realmente ocorreu, conclui-se pela verificação da infracção que, nesta parte, vinha imputada àquelas candidaturas."

Relativamente às despesas imputadas centralmente, aos Municípios de Matosinhos e Porto, no montante de 6.462,00 euros, não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços do mercado, conforme se pode observar pelo mapa 8.5.2 preparado pela auditoria e, que aqui se reproduz:

Mapa 8.5.2.

Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Matosinhos	1.170,00	Donativo em Espécie (Estruturas 8x3 (Partido Nacional)
Matosinhos	240,00	Donativo em Espécie (Estruturas mini(Partido Nacional))
Matosinhos	78,00	Donativo em Espécie (Estruturas 8x3 (CDS))
Matosinhos	24,00	Donativo em Espécie (Estruturas mini (CDS))
Porto	4.950,00	Estruturas (cedência em espécie)
TOTAL	6.462,00	

Face ao exposto, solicita-se ao PSD informação e evidência sobre a forma de valorização dos meios referidos no mapa acima. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha face à "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R., II Série, n.º 138, de20 de Julho, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.1 - II e que foi o seguinte:

" (...)

B) Também no caso do PPD/PSD a ECFP identificou valores de donativos em espécie (espaços em imóveis e cedências de estruturas metálicas) nos concelhos de Amadora, Amarante, Beja, Cascais, Faro, Figueira da Foz, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Vila Real, que não foram contabilizados segundo a lista publicada pela ECFP. Solicitou-se ao PSD a identificação: (i) das áreas, períodos de utilização e estado de conservação das sedes de campanha, lojas, salas e escritórios cedidos gratuitamente por terceiros, (ii) do ano, modelo e período de utilização de todas as viaturas cedidas à campanha eleitoral, (iii) das dimensões e períodos de utilização de estruturas metálicas e altifalantes cedidos e (iv) descrição dos brindes e do diverso material informativo cedido ao concelho de Vila Nova de Gaia.

(...)

Em face de tudo quanto se deixou dito, há que referir que, muito embora a "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", publicada pela ECFP, tenha, como a própria designação sugere, uma natureza meramente "indicativa", o Tribunal entende que os valores de receitas e custos indicados pelas candidaturas nas contas que apresentam não podem, em princípio, ser radicalmente diferentes dos constantes daquela lista. Quando tal aconteça têm as mesmas o ónus de apresentar as razões para essa concreta divergência. Ora, conquanto seja difícil quantificar as divergências, pondera o Tribunal que a ausência de resposta ou as razões apresentadas, com excepção daquelas que o foram pelo PS, são insuficientes para avaliar a razoabilidade do critério utilizado pela candidatura para a valorização dos referidos donativos em espécie e, consequentemente, para justificar as diferenças de valores identificadas pela ECFP nos respectivos relatórios de auditoria, pelo que considera, no que se refere às demais candidaturas, verificada a infracção que, nesta parte, lhes vinha imputada."

#### 13. Eventual Devolução de Parte da Subvenção Estatal

Considerando o definido no n.º 4 do artigo 18.º da L 19/2003, a Subvenção Estatal "não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, deduzido do montante contabilizado como proveniente de

acções de angariação de fundos." Verifica-se que, em alguns Municípios, a Subvenção Estatal atribuída ultrapassa o limite das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, apurando-se um total de 58.149,83 euros pagos à Coligação, em excesso. De salientar, que as despesas apresentadas no Mapa abaixo, relativamente ao Município de Fafe, são as que foram apresentadas ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 2 desta Secção).

#### Os Municípios são os seguintes:

Nome do Município	Despesas Realizadas	Despesa Orçamentada	Despesas a Considerar para Subvenção	Donativos	Subvenção Máxima a Atribuir	Subvenção Estatal Atribuída	Subvenção em Excesso
AVEIRO	159.999,19€	143.775,00€	143.775,00€	4.400,00€	139.375,00 €	140.072,59€	697,59€
FAFE	24.346,70 €	143.775,00€	24.346,70€	0,00€	24.346,70€	65.027,11€	40.680,41 €
PONTE DE SOR	16.160,98 €	95.850,00 €	16.160,98 €	0,00€	16.160,98 €	16.616,98€	456,00€
PENAFIEL	178.938,20€	143.775,00€	143.775,00€	3.100,00€	140.675,00 €	143.775,00€	3.100,00€
VILA NOVA DE							
GAIA	344.206,61 €	287.550,00€	287.550,00€	29.911,32€	257.638,68 €	270.854,51€	13.215,83 €
Total							58.149,83 €

Adicionalmente, o Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, da Secretária - Geral da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Posteriormente, por ofício n.º 900/GABSG/2011, de 8 de Abril, a Secretária – Geral informa que o processo de pagamento da subvenção estatal para eleições autárquicas de 2009 ainda não se encontra concluído.

Assim, uma vez que o valor final da Subvenção Estatal atribuída a cada candidatura ainda não está disponível, não é possível à ECFP apurar o montante exacto de Subvenção que foi ou será atribuída em excesso e que os Partidos terão de devolver.

Solicita-se a eventual contestação.

# 14. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização dos Donativos Em Espécie de Terceiros. Despesas Valorizadas Abaixo dos Preços de Mercado

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade do critério de valorização dos donativos em espécie, no montante de 15.972,52 euros registados nas Contas da Campanha como despesa e como receita.

Adicionalmente, foram verificadas pela auditoria cedências de espaço para Sedes de Campanha nos Municípios de Gondomar e Vila Nova de Gaia valorizadas abaixo dos preços de referência da já referida "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

As situações em que não foi possível verificar a razoabilidade dos critérios de valorização dos donativos em espécie encontram-se identificadas no Mapa 7.4.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 7.4.2. Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido

	Valor dos Donativos em	
Municípios	Espécie	Descrição dos Bens Doados
Penafiel	500,00	Porco no espeto
Penafiel	500,00	Dinamização
Penafiel	600,00	Charanga
Penafiel	1.200,00	Viaturas de campanha
Penafiel	300,00	Sede de campanha
Porto	1.170,00	Carro de Campanha
Porto	420,00	Carro de Campanha
Porto	330,00	Carro de Campanha
Porto	330,00	Carro de Campanha
Porto	210,00	Carro de Campanha
Porto	360,00	Carro de Campanha
Porto	70,00	Sistema de Som
Porto	250,00	Esferográfias (250 und.)
Porto	1.500,00	Trio Eléctrico
Valongo	500,00	Sede de Campanha Ermesinde
Valongo	250,00	Carro som Ermesinde
Valongo	250,00	Carro som Campo
Valongo	250,00	Carro som Sobrado
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	120,00	Distribuição de flyers e folhetos
Vila Nova de Famalicão	750,00	Cedencia de viatura Peugot DX-03-65
Vila Nova de Famalicão	950,00	Cedencia de viatura Citroen ZX-83-72
Vila Nova de Famalicão	150,00	Confecção de alimentos e distribuição de bebidas
Vila Nova de Famalicão	700,00	Cedencia de equipamento informático
Vila Nova de Gaia	300,00	Donativo em Espécie - Folhetos
Vila Nova de Gaia	960,86	Donativo em Espécie - Telas e Lonas
Vila Nova de Gaia	775,00	Donativo em Espécie - Porco Assado e Animação
Vila Nova de Gaia	1.330,38	Donativo em Espécie - Brindes
Vila Nova de Gaia	230,28	Donativo em Espécie - Camisolas
TOTAL	15.976,52	

Face ao exposto, solicita-se informação e evidência sobre a forma de valorização dos meios/serviços referidos no mapa acima e informação sobre a área e período de utilização da Sede de Campanha do Município de Penafiel e sobre o tipo de viaturas cedidas e respectivo período de utilização. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha como receita e como despesa.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre a identificação dos respectivos doadores, de forma a permitir à ECFP verificar o cumprimento do n.º 1 alínea c) e do n.º 3, ambos do artigo 16.º da Lei 19/2003.

No que se refere às cedências de espaço para as Sedes de Campanha dos Municípios de Gondomar e Vila Nova de Gaia, verifica-se que as mesmas foram valorizadas por valores bastante abaixo dos constantes na "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no subsítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet, conforme se pode observar pelo mapa 7.4.1 preparado pela auditoria e, que aqui se reproduz:

Mapa 7.4.1.

Donativos em Espécie não valorizados a Preços de Mercado conforme lista publicada pela ECFP

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie (1)	Valor dos Donativos em Espécie (2)	Descrição dos Bens Doados
Gondomar	4€/m2	15€/m2	Cedência de espaço na Rua S. Tiago, 82-r/c com 165,80m2: sede de campanha ( 01-08-2009 a 14-10-2009)
Gondomar	2€/m2	15€/m2	Cedência de loja na Av. Feyzin - pè de Moura, Lomba com 110m2: sede de campanha da junta de Lomba (07-08-2009 a 14- 10-2009)
Gondomar	4,50€/m2	15€/m2	Cedência de loja na Rua de D. António Castro Meireles 1257 com 105m2: sede de campanha da junta de Baguim (11-07-2009 a 11- 10-2009)
Gondomar	2€/m2	15€/m2	Cedência de Ioja na Rua de S. Pedro da Cova com 48m2: sede de campanha da junta de S. Pedro da Cova (01-09-2009 a 11-10-2009)
Gondomar	5€/m2	15€/m2	Cedência de loja na Rua de Dr Joaquim M. Costa, 718 com 15m2: sede de campanha da junta de Valbom (01-08-2009 a 31-10-2009)
Vila Nova de Gaia	2,60€/m2	7,5€/m2	Sede de campanha na Rua da Bélgica, 2221 com 80m2 (16 dias)
Vila Nova de Gaia	2,50€/m2	7,5€/m2	Sede de campanha com 40m2 (15 dias)

<sup>(1) -</sup> Valor considerado nas contas da Campanha

<sup>(2) -</sup> Conforme lista indicativa publicada pela ECFP

Face ao exposto, apura-se uma subavaliação da despesa e da receita em cerca de 10.100,00 euros. Solicita-se à Coligação que indique as razões para as divergências apuradas.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre a identificação dos respectivos doadores, de forma a permitir à ECFP verificar o cumprimento do n.º 1 alínea c) e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.1 - II e que foi o seguinte:

" (...)

**B)** Também no caso do **PPD/PSD** a ECFP identificou valores de donativos em espécie (espaços em imóveis e cedências de estruturas metálicas) nos concelhos de Amadora, Amarante, Beja, Cascais, Faro, Figueira da Foz, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Vila Real, que não foram contabilizados segundo a lista publicada pela ECFP. Solicitou-se ao PSD a identificação: (i) das áreas, períodos de utilização e estado de conservação das sedes de campanha, lojas, salas e escritórios cedidos gratuitamente por terceiros, (ii) do ano, modelo e período de utilização de todas as viaturas cedidas à campanha eleitoral, (iii) das dimensões e períodos de utilização de estruturas metálicas e altifalantes cedidos e (iv) descrição dos brindes e do diverso material informativo cedido ao concelho de Vila Nova de Gaia.

(...)

Em face de tudo quanto se deixou dito, há que referir que, muito embora a "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", publicada pela ECFP, tenha, como a própria designação sugere, uma natureza meramente "indicativa", o Tribunal entende que os valores de receitas e custos indicados pelas candidaturas nas contas que apresentam não podem, em princípio, ser radicalmente diferentes dos constantes daquela lista. Quando tal aconteça têm as mesmas o ónus de apresentar as razões para essa concreta divergência. Ora, conquanto seja difícil quantificar as divergências, pondera o Tribunal que a ausência de resposta ou as razões apresentadas, com excepção daquelas que o foram pelo PS, são insuficientes para avaliar a razoabilidade do critério utilizado pela candidatura para a valorização dos referidos donativos em espécie e, consequentemente, para justificar as diferenças de valores identificadas pela ECFP nos respectivos relatórios de auditoria, pelo que considera, no que se

refere às demais candidaturas, verificada a infracção que, nesta parte, lhes vinha imputada."

## Despesas de Campanha Liquidadas por Terceiros – Donativos Indirectos -Município de Fafe.

No decorrer do trabalho de auditoria foi constatada, para o Município de Fafe, a liquidação de despesas de Campanha, efectuada por terceiros, no montante de 3.292,10 euros, e registadas como donativos em espécie.

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 8.5.3 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 8.5.3
Donativos em espécie indirectos/ilegais

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Fafe	3.077,65	Donativos em espécie - Outdoors e refeições
Fafe	214,45	Donativos em espécie - Sede de campanha
TOTAL	3.292,10	

A situação não representa donativos em espécie, mas sim pagamentos efectuados por terceiros, o que contraria o artigo 8.º da L 19/2003.

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 37 - II e que foi o seguinte: "(...)

**B)** No caso do **GCE-IT**, as contas da campanha eleitoral incluem donativos em espécie no montante de  $\in$ 1.562,33, registados na rubrica de receitas – produto de actividade de angariação de fundos em espécie – e na correspondente rubrica de despesa. De acordo com a informação disponível, a ECFP constatou que uma parte daquele montante, no valor de  $\in$  512,33 diz respeito a despesas de campanha liquidadas por terceiros.

O GCE-IT respondeu que: "Analisados os documentos de suporte, constata-se que esse montante global diz respeito a duas despesas pagas por elementos da candidatura e não por terceiros conforme referido. Face à existência de contas a

pagar, elementos da lista ofereceram-se para liquidar duas dívidas a curto prazo de montantes e quantitativos que se enumeram (...). Os supra identificados são elementos pertencentes à candidatura e que se substituíram à mesma, voluntariamente, para liquidarem compromissos na ausência de fundos financeiros para o efeito. Por isso foram contabilizados como espécie".

Entende o Tribunal que o GCE-IT não tem razão. Para este efeito, contas pagas por terceiros são, como se disse, todas aquelas que não o sejam a partir da conta bancária da candidatura, ainda que pagas, por exemplo, por elementos da candidatura ou mesmo pelos próprios candidatos. Face ao exposto, a rubrica de receitas – donativos em espécie – encontra-se sobreavaliada em €512,33. Além disso, verifica-se o pagamento por terceiros de despesas de campanha, em violação dos artigos já referidos."

Solicita-se a eventual contestação.

# 16. Despesas de Campanha Não Liquidadas Através da Respectiva Conta Bancária ou Ultrapassagem do Valor Global do Limite da Despesa para Pagamentos em Numerário - Município de Aveiro

Foi verificado pela auditoria que, no Município de Aveiro, foram liquidadas despesas, no montante total de 10.151,11 euros, que não tiveram reflexo na conta bancária da Campanha. Pelo facto, essas despesas ou foram pagas por terceiros ou através de numerário de que não há evidência ter provindo da conta bancária da campanha por meio de cheque para fundo de maneio, mas que, de qualquer modo, teria excedido o montante permitido por lei para tal tipo de pagamentos.

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 8.1.1 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 8.1.1.

Despesas Sem Evidência de Pagamento por cheque ou Transferência

Bancária

Municípios	Valor de Despesas sem evidência de Pagamento
Aveiro	10.151,11

Os pagamentos efectuados por terceiros constituem donativos indirectos que, de acordo com o artigo 8.º da L 19/2003, são proibidos, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a esse entendimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 37 A) regista:

"Quanto ao pagamento por candidatos ou mandatários da publicação dos anúncios de mandatário financeiro, há que considerar que se trata de donativo indirecto. Na verdade, sendo pagamento por terceiro todo aquele que não for efectuado a partir da conta bancária da campanha e sendo tal publicação obrigatória à custa da candidatura (despesa da campanha), o pagamento efectuado nos termos referidos pelo PH é um donativo indirecto. Ora, quanto a estes, entende o Tribunal, como afirmou no Acórdão n.º 19/2008, que os mesmos são proibidos, "desde logo por força de um princípio de transparência que rege todo o financiamento dessas campanhas. Por outro lado, pela própria interpretação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003, que se refere aos donativos de pessoas singulares, conjugada com o n.º 3 do artigo 15º do mesmo diploma, uma vez que a exigência de fazer depositar na conta bancária da campanha todas as receitas obtidas em numerário se afigura incompatível com a admissibilidade de donativos indirectos". Em qualquer caso, porém, uma vez que se trata obrigatoriamente de despesa de campanha, não pode deixar de ser como tal contabilizada."

Solicita-se a indicação da data e do meio de pagamento e das entidades que os efectuaram. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

### 17. Despesas Facturadas Após a Data do Acto Eleitoral

No decurso da auditoria foram identificadas despesas, no montante total de 301.593,01 euros, que foram facturadas após a data do acto eleitoral.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no mapa 8.2.3 e que aqui se reproduz:

Mapa 8.2.3. Descrição das Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral

Municípios	Fornecedor	Fornecedor № Factura		Descrição	Valor
A:	NA:-i-t-/-id	00226500000	02 11 2000	IDC Def Antéria Orientes	1 600 0
Aveiro	Ministério das Finanças	80226580830	02-11-2009	IRS - Ref. António Quintas	1.600,0
Aveiro	Artipol	3391	15-10-2009	Fyers Eixo	756,0
Aveiro	Ministério das Finanças	Declaração Retenção 486820	17-12-2009	IRS - Ref. António Filipe	84,0
Aveiro	António Filipe	13565	31-10-2009	Locutor - "apresentação candidato"	420,0
Aveiro	Danfil	···		DPI'S em Iona Oliveirinha	216,0
Aveiro	Letriberica	9000793	04-11-2009	Cartazes - stª. Joana	2.004,0
Aveiro	Eduardo Piedade	40	19-10-2009	Bones	1.764,0
Aveiro	Cabovisão	14567	03-11-2009	Internet+telefone	147,2
Cascais	WEBUILD	493	20-10-2009	DESENVOLVIMENTO E ALOJAMENTO SITE	3.948,0
Cascais	PRESTIGE PLUS	81	16-10-2009	JORNAIS VIVA CASCAIS 6	5.400,0
Cascais	PRESTIGE PLUS	82	16-10-2009	FOTOBIOGRAFIA	6.000,0
Cascais	PRESTIGE PLUS	84	20-10-2009	FLIYERS	522,0
Cascais	PRESTIGE PLUS	83	16-10-2009	LONA JANTAR COMISSÃO HONRA	1.920,0
Cascais	PRESTIGE PLUS	85	20-10-2009	Aluguer de estruturas	1.800,0
				ESTRUTURAS BELE E VINIL	755,5
Cascais	FORMULA P	11189	16-10-2009		
Cascais	WORLD PAINEL, LDA	323	14-10-2009	PRODUÇÃO 5 IMAGENS 16/3 2ª VAGA	2.100,0
Cascais	EDUARDO MEDEIRO, LDA			756,0	
Cascais	EDUARDO MEDEIRO, LDA	9165	13-10-2009	ALUGUER AR CONDICIONADO	756,0
Cascais	ANTÓNIO RODRIGUES H.F. LDA	01-10-1900	13-10-2009	COMBUSTIVEIS	2.465,3
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	23-08-1914	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	1.065,7
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	41	21-10-2009	ALUGUER VIATURAS	523,7
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	5346	22-10-2009	ALUGUER VIATURAS	580,8
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA,	42	23-10-2009	ALUGUER VIATURAS	198,7
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA,	5345	24-10-2009	ALUGUER VIATURAS	598,4
	LDA. AUTO JARDIM DE LISBOA,				-
Cascais	LDA. AUTO JARDIM DE LISBOA,	43	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	294,7
Cascais	LDA.	5321	16-10-2009	ALUGUER VIATURAS	457,6
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	44	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	694,0
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	5324	16-10-2009	ALUGUER VIATURAS	475,2
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	45	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	631,4
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	5326	16-10-2009	ALUGUER VIATURAS	369,6
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	46	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	288,0
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	5348	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	814,8
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA, LDA.	47	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	246,7
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA,	5347	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	1.344,2
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA,	48	20-10-2009	ALUGUER VIATURAS	418,6
Cascais	AUTO JARDIM DE LISBOA,				1.445,0
	LDA. AUTO JARDIM DE LISBOA,		5344 20-10-2009 ALUGUER VIATURAS		-
Cascais	LDA.	49 20-10-2009 ALUGUER VIATURAS		526,0	
Cascais	CPB VENDING	08A122			586,9
Cascais	MENATWORK, LDA	72	72 21-10-2009 PREST. SERV. DIAS 9 E 11 OUT		384,0
Cascais	DROGARIA ALJOZ, LDA	25436	19-10-2009	MATERIAL DIVERSO PARA SEDE CAMPANHA	139,0
Cascais	VADECA SERVIÇO	951919	20-10-2009	LIMPEZA SEDE CAMPANHA	660,0
Fafe	Berci	1002	19-10-2009	Desdobráveis	240,0
	Studio D Publicidade	555/2009	31-12-2009	Flyers e Desdobráveis	4.647,2

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Fafe	Berci	1002	19-10-2009	Outdoors	1.200,00
Fafe	Studio D Publicidade	555/2009	31-12-2009	Lonas e Outdoors	22.453,60
Fafe	Banco BPI, S.A.		16-12-2009	Comissão de Requisição de Cheques	3,20
Fafe	Banco BPI, S.A.		14-12-2009	Encargos com Transferência Bancária	3,12
Matosinhos	Publidirigíveis - Serviços de Publicidade	328	27-10-2009	Insuflavel	3.234,00
Matosinhos	Europcar	58181	21-10-2009	Leça da Palmeira	471,72
Matosinhos	Laura Susana Marques Vieira	550105	21-10-2009	Assessoria de imprensa	550,64
Matosinhos	Autopinturas 2 - Automóveis Lda	2791	30-10-2009	Retrovisor	180,00
Matosinhos			28-10-2009	Comissão levantamento	2,60
Penafiel	Vitor Albano Rompante Carneiro	79	15-10-2009	Site	1.050,00
Penafiel	Invulgar	1,906	16-11-2009	Impressão	28.763,40
Penafiel	Imagindustrial	581	27-10-2009	Decoração de Viaturas	458,40
Penafiel	Imagindustrial	581	27-10-2009	Outdoors	41.541,60
Penafiel	Filipe Santos, Aluguer de Palcos, Ida	2.009.151	22-10-2009	Aluguer de palcos	4.080,00
Penafiel	Vapi Bus	Ft 0903069	31-10-2009	Transporte	350,00
Penafiel	Vapi Bus	Ft 0903148	17-11-2009	Transporte	150,00
Penafiel	Emanuel & Emanuel, Lda	2001369	31-10-2009	Brindes	41.412,00
Penafiel	Invulgar	1,906	16-11-2009	Brindes	3.060,00
Penafiel	Superfiel, Supermercados,	900324	27-10-2009	Combustivel	1.208,38
Penafiel	Banco BPI, S.A.	65284522	02-11-2009	Comissão, Imposto	5,20
Penafiel	Banco BPI, S.A.	3	31-10-2009	Comissão, Imposto	10,50
Porto	Douroacima,Lda.	291430	14-10-2009	Aluguer de Autocarros	1.050,00
Porto	Silvana Maria Alves T. Ferreira		12-10-2009	Carro de Campanha	210,00
Porto	Milene Câmara	535599	28-10-2009	Pessoal Contratado: outro	750,00
Torres Vedras	Pitagórica	2009221	02-11-2009	Acompanhamento Campanha	982,20
Torres Vedras	Badaladas	2778/09	27-10-2009	Anúncio Imprensa	316,80
Torres Vedras	Grafivedras	91009	14-10-2009	Brochuras e Tripticos	8.562,00
Torres Vedras	Anabela Pinheiro Correia	136/2009	13-11-2009	Paineis e Lonas	6.240,00
Torres Vedras	Moinho da Música	0872	20-10-2009	Actuações Patrícia Cruz	4.200,00
Torres Vedras	Jose Cid	642977	21-11-2009	Músico	15.625,00
Torres Vedras	Câmara Torres Vedras	14055	23-11-2009	Aluguer Sala	1.200,00
Torres Vedras	Papelaria União, Lda	74043	12-10-2009	Mat. Escritorio	30,01
Torres Vedras	Pára Pára Combustiveis Lda	20900000600	16-10-2009	Combustivel	168,41
Torres Vedras	Casa Esteveira	18278	20-10-2009	Consumíveis	546,75
Valongo	Jodique	37888	22-10-2009	Monofolhas autocolantes	2.154,00
Valongo	ALUVIA	103299	22-10-2009	Aluguer Viat.33.HV.87	845,62
Valongo	ALUVIA	137454	22-10-2009	Aluguer viatura 13.DX.30	1.362,14
Valongo	Banco BPI, S.A.	-	13-10-2009	Comissão de Transferência	3,12
Valongo	Banco BPI, S.A.	-	23-10-2009	Comissão de Transferência	3,12
Valongo	Banco BPI, S.A.	-	23-10-2010	Comissão de Requisição de Cheques	10,50
Viana do Castelo	ABAeterno	117	12-10-2009	Marketing Campanha	4.410,00
Viana do Castelo	Media Design	79	09-11-2009	Desdobráveis	240,00
Viana do Castelo	Plano Zen, Lda	A/147	10-11-2009	Desdobráveis	300,60
Viana do Castelo	SMD Portugal	A 2007795	28-11-2009	Aluguer Plasmas	300,00
Viana do Castelo	Berma	2449	12-10-2009	Aluguer de Estrutura e Impressão de Lonas	14.338,70
Viana do Castelo	Associação C. D. Sta Marta Portuzelo	122	13-10-2009	Bombos - Arruadas	1.500,00
Viana do Castelo	Associação C. D. Sta Marta Portuzelo	123	15-10-2009	Bombos - Arruadas	500,00

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Viana do Castelo	ABAeterno	117	12-10-2009	Marketing Campanha	1.800,00
Viana do Castelo	Extradinâmica Unip, Lda	16	12-10-2009	Distribuiçao Publicidade	967,20
Viana do Castelo	João Ponte & Filhos, Lda	2596	12-10-2009	Som e Audio Carros	750,00
Viana do Castelo	AVIC	V-19699	19-10-2009	Aluguer Viaturas	87,00
Viana do Castelo	EDP	10366695330	03-12-2009	Electricidade	33,82
Viana do Castelo	Banco BPI, S.A.		28-10-2009	Comissão de Requisição Cheques	4,00
Viana do Castelo	Banco BPI, S.A.		22-12-2009	Encargos com Tranferência Bancária	3,12
Viana do Castelo	Banco BPI, S.A.		23-12-2009	Encargos com Tranferência Bancária	3,12
Viana do Castelo	Banco BPI, S.A.		23-12-2009	Despesas de Cheque Avulso	2,60
Viana do Castelo	Banco BPI, S.A.		17-03-2010	Despesas Diversas	9,10
Vila do Conde	Roboredo Bares, Lda.	2009999922	21-10-2009	Porco no Espeto	1.800,00
Vila do Conde	João Francisco Santos & Filhos Lda.	5792	14-10-2009	Cerveja Comicio	176,40
Vila do Conde	AM Som	962	13-10-2009	Som	240,00
Vila do Conde	BPI	-	14-10-2009	Comissão Cheques	6,25
Vila do Conde	BPI	-	14-10-2009	Imposto selo	1,25
Vila Nova de Famalicão	Publiduplo, Lda	169/2009	13-10-2009	Telas Diversas	5.248,80
Vila Nova de Famalicão	Costas e Oliveira, Lda	31311/09	12-10-2009	Alimentação	12.657,56
Vila Nova de Famalicão	Adelino Moreira & Irmãos, Lda	900947/2009	14-10-2009	Combustiveis	452,50
Vila Nova de Gaia	Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira - 145065499	0002/09	18-11-2009	Donativo em Espécie - Folhetos	300,00
Vila Nova de Gaia	Fernando Lopes Vieira - 110890418	0004/09	21-11-2009	Donativo em Espécie - Outdoors e Tela	604,80
Vila Nova de Gaia	Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira - 145065499	0002/09	18-11-2009	Donativo em Espécie - Telas e Lonas	960,86
Vila Nova de Gaia	Rufeste, Lda	39	15-10-2009	Refeições	5.006,40
Vila Nova de Gaia	Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira - 145065499	0002/09	18-11-2009	Donativo em Espécie - Porco Assado e Animação	775,00
Vila Nova de Gaia	Fernando Lopes Vieira - 110890418	0004/09	21-11-2009	Donativo em Espécie - Brindes	1.330,38
Vila Nova de Gaia	Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira - 145065499	0002/09	18-11-2009	Donativo em Espécie - Camisolas	230,28
Vila Nova de Gaia	Judite Pinto Cardoso Rodrigues Silva - 161317022	0003/09	18-11-2009	Donativo em Espécie - Sede de Campanha	400,00
Vila Nova de Gaia	Fernando Lopes Vieira - 110890418	0004/09	21-11-2009	Donativo em Espécie - Viatura e Sede de Campanha	660,00
				TOTAL	301.593,01

Solicita-se esclarecimentos sobre a razão de aquelas despesas terem sido facturadas após a data do acto eleitoral. Solicita-se, também, evidência de que essas despesas se relacionam, expressa e exclusivamente, com a Campanha em apreço. Solicita-se, também, que sejam enviadas à ECFP as facturas respectivas, extractos de conta emitidos pelos fornecedores e declarações destes atestando que as facturas respeitam à Campanha em apreço. Solicita-se, ainda, evidência do pagamento destas facturas e da forma como foram pagas.

As situações identificadas contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)". Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa."

## 18. Despesas Reportadas a Datas Fora do Período Eleitoral. Despesas Eventualmente Sobreavaliadas - Fafe e Matosinhos

No decurso da auditoria foram identificadas despesas, no montante de 18.181,95 euros, que se reportam a datas fora do período de Campanha ou a Campanhas anteriores.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.8 - que:

Mapa 8.2.8. Descrição das Despesas de Campanha com Data Anterior aos Limites Previstos para o Acto Eleitoral

Municípios	Fornecedor	Nº Factura	Data	Descrição	Valor
Fafe	Maria Costa	-	08-04-2009	Renda - Abril	316,35
Matosinhos	Webrand	000121-09		Concepção e maquetização da campanha; Aluguer de outdoors; impressão de telas	17.865,60
				TOTAL	18.181,95

Conforme descrição da despesa (com documento emitido em data anterior aos limites previsto para o acto eleitoral) verifica-se que, apesar de a data do documento estar fora do período da campanha, os serviços foram prestados durante a mesma podendo, no entanto, questionar-se para alguns dos serviços prestados, a sua imputação à campanha."

As situações descritas comprometem a elegibilidade e aceitabilidade daquelas despesas para a Campanha em apreço e contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se evidência de que essas despesas se relacionam única e exclusivamente com a presente Campanha, nomeadamente através de uma declaração escrita da "Webrand" e do envio das respectivas facturas e extractos de conta do fornecedor Só na posse dessa evidência é que a ECFP poderá aferir se essas despesas deverão, ou não, ser consideradas como despesa da Campanha.

## Aquisição de Bens de Imobilizado Indevidamente Considerados Como Despesas de Campanha

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas, no montante de 7.200,00 euros, relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

As despesas relacionadas com a aquisição de bens de imobilizado foram identificadas pelos auditores no Mapa 8.2.4, como seque:

Mapa 8.2.4.

Despesas de Campanha com a aquisição de Bens de Imobilizados

Municípios	Valor	Comentários
Vila Nova de Gaia	7.200,00	6 palcos

Em primeiro lugar é de referir que os bens adquiridos pela Coligação são bens, cuja vida útil não se esgota na Campanha. De acordo com a legislação eleitoral, a Coligação extingue-se com a publicação dos resultados eleitorais, mantendo-se apenas para efeitos de responsabilização relativa às contas, de acordo com a

legislação sobre o financiamento eleitoral. Assim, os bens de imobilizado que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma, não devendo subsistir até à eleição subsequente. Nesse sentido, esses bens não podem ser adquiridos pela Coligação, mas sim alugados. Esse aluguer pode ser efectuado junto do fornecedor ou dos Partidos que fazem parte da Coligação, devendo os montantes pagos com o aluguer ser registados como despesa e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período etc.). Face ao procedimento da Coligação, a ECFP conclui que as referidas despesas da Campanha não cumprem os termos do n.º1 do artigo 19.º da L 19/2003.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.7 – II, e que foi o seguinte:

"O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral". Tal não será o caso da aquisição de bens do activo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm - em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral. Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19°, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que,

por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida."

Solicita-se a eventual contestação.

## 20. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte das despesas registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante (676.293,79 euros) e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de mercado e aos preços de referência constantes da já por diversas vezes referida "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do Tribunal Constitucional na Internet.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no mapa 8.4.1 e que se reproduz:

Mapa 8.4.1. Deficiência no suporte documental de algumas Despesas

MUNICÍPIO	Fornecedor	№ da Factura	Descrição da Despesa	Data	Valor	Legenda
Aveiro	Reclacentro	A 10401	Desmontar/Montar Outdoors	31-07-2009	504,00	
Aveiro	Life	16029/1	Cartazes Nariz	02-10-2009	48,90	
Aveiro	Webrand	387	Impressão e afixação cartazes (8*3 mts)	01-10-2009	2.360,40	
Aveiro	Reclacentro	10384	Montagem Outdoors/Telas (30)	23-07-2009	9.108,00	
Aveiro	Reclacentro	10437	Telas para costas de Outdoors	07-08-2009	1.620,00	
Aveiro	Globalstock	1188	Vara de Madeira para bandeiras	18-08-2009	422,40	
Aveiro	Danfil	12354	ld Em Tecido Bandeira c/ pau	31-07-2009	183,60	
Aveiro	Globalstock	1181	Bandeiras "Juntos por Aveiro" com Vara(Pag. parcial)	05-08-2009	2.564,00	
Aveiro	Globalstock	1181	Bandeiras "Juntos por Aveiro" com Vara(Pag. Total)	05-08-2009	2.500,00	
Cascais	WORLD PAINEL, LDA	253	ALUGUERES/DECORAÇÃO E PRODUÇÃO	03-07-2009	61.452,00	
Cascais	PRESTIGE PLUS	77	PRODUÇÃO E COLAGEM 36 OUTDOORS	01-10-2009	3.807,60	
Cascais	PRESTIGE PLUS	85	Aluguer de estruturas	20-10-2009	1.800,00	
Cascais	MILLENNIUM	910090024	ALUGUER SEDE CAMPANHA	03-09-2009	10.800,00	
Fafe	Berci	1002	Desdobráveis	19-10-2009	240,00	
Fafe	Studio D Publicidade	555/2009	Flyers e Desdobráveis	31-12-2009	4.647,24	
Fafe	gigagraf	28/2009	Desdobráveis	01-10-2009	1.080,00	
Fafe	gigagraf	28/2009	Outdoors	01-10-2009	5.040,00	
Fafe	Webrand	403-09	Aluguer e Afixação de Outdoors	06-10-2009	1.270,80	
Fafe	Studio D Publicidade	555/2009	Lonas e Outdoors	31-12-2009	22.453,60	2 e 3
Fafe	Pedro Manuel de Freitas Gonçalves 190494549		Donativo em Espécie - Outdoors	11-10-2009	1.440,00	1 e 3
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-04-2009	316,35	
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-05-2009	316,35	
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-06-2009	316,35	
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-07-2009	316,35	
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-08-2009	316,35	
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-09-2009	316,35	
Fafe	Maria Costa	-	Renda	08-10-2009	101,90	
Fafe	Pedro Manuel de Freitas Gonçalves 190494549		Donativo em Espécie - Sede de Campanha	11-10-2009	214,45	
Gondomar	Mania da Cor	90643	Programas Eleitorais e Flyers	06-10-2009	2.839,20	
Gondomar	Rocha- Artes Gráficas Ida	1514	Desdobraveis S. Cosme	07-10-2009	1.125,00	
Gondomar	Pedro Miguel e Rodolfo Ida	397	3 impressao de 2,4x1,7	01-10-2009	2.370,00	2 e 3
Gondomar	Pedro Miguel e Rodolfo Ida	404	Aluguer Imp. E cola 120 pain de 2,4x1,7	02-10-2009	36.000,00	
Gondomar	Pedro Miguel e Rodolfo Ida	401	alug 3 pai 2,4x1,7 e imp e col 33	02-10-2009	5.940,00	
Gondomar	Pedro Miguel e Rodolfo lda	403	cartaz danificado e telas	02-10-2009	330,00	
Gondomar	Correios Telegrafos e Telefones AS	2754416	Envio de infomail	14-08-2009	63,60	
Gondomar	Correios Telegrafos e Telefones AS	2.754.415	Envio infomail	14-08-2009	2.130,60	

MUNICÍPIO	Fornecedor	№ da Factura	Descrição da Despesa	Data	Valor	Legenda
Matosinhos	Saude & CA	15463	Desdobráveis	25-08-2009	972,00	
Matosinhos	Tipografia Priscos	1814	Impressão desdobráveis	01-10-2009	171,60	
Matosinhos	Tipografia Priscos	1677	Impressão desdobráveis	11-09-2009	1.200,00	
Matosinhos	Tipografia Priscos	1822	Impressão desdobráveis	02-10-2009	425,64	
Matosinhos	Tipografia Priscos	1765	Impressão desdobráveis	24-09-2009	858,00	;
Matosinhos	Mania da cor	90647	Infomail	08-10-2009	612,00	;
Matosinhos	Mania da cor	90642	Propaganda - vários (a dividir)	06-10-2009	2.709,60	
Matosinhos	PSD	-	Donativo em Espécie (Produção desdobrável Ass. + envio)	-	915,60	:
Matosinhos	Easy art communication e imagem	193/2009	Estruturas e telas	08-09-2009	1.452,00	
Matosinhos	Arrais e Santos	379/FA09	Estruturas e telas	25-08-2009	36.021,60	2 e 3
Matosinhos	PSD	-	Donativo em Espécie (Impressão telas mini + colocação)	-	1.350,00	
Matosinhos	PSD	-	Donativo em Espécie (Impressão telas 8x3 + colocação)	-	3.480,00	
Matosinhos	PSD	-	Donativo em Espécie (Estruturas 8x3 (Partido Nacional)	-	1.170,00	2 e 3
Matosinhos	PSD	-	Donativo em Espécie (Estruturas mini(Partido Nacional))	-	240,00	2 e 3
Matosinhos	CDS	-	Donativo em Espécie (Estruturas 8x3 (CDS))	-	78,00	2 e 3
Matosinhos	CDS	_	Donativo em Espécie (Estruturas mini (CDS))	-	24,00	2 e 3
Matosinhos	Mania da cor	90647	Transfer serigráfico e Pendões	08-10-2009	1.280,40	
Matosinhos	Easy art communication e imagem	197	Pendões	18-09-2009	523,80	
Matosinhos	Digitex	13	Pendões	01-10-2009	174,00	
Matosinhos	Arrais e Santos	448/FA09	Lonas, outdoors	07-10-2009	14.528,40	
Matosinhos	Arrais e Santos	447/FA09	Faixas churrasco Leça do Balio	07-10-2009	223,20	
Matosinhos	Universo D'Aparências	18/2009	Bandeiras	17-09-2009	900,00	
Matosinhos	Sousa & Martins	676	Bandeiras	01-10-2009	180,00	
Matosinhos	Universo D'Aparências	19/2009	Bandeiras	02-10-2009	900,00	
Matosinhos	Maria Celeste Teixeira Ramos Bastos		Sede - Arrendamento Junho	06-06-2009	650,00	
Matosinhos	Maria Celeste Teixeira Ramos Bastos		Sede - Arrendamento Julho	16-07-2009	650,00	
Matosinhos	Maria Celeste Teixeira Ramos Bastos		Sede - Arrendamento Agosto	06-08-2009	650,00	
Matosinhos	Maria Celeste Teixeira Ramos Bastos		Sede - Arrendamento Setembro	06-09-2009	650,00	
Matosinhos	Secundino Martins Vilar		Senhora da Hora - Arrendamento Setembro	03-08-2009	1.100,00	
Matosinhos	Laura Cunha		Guifões - Arrendamento	27-08-2009	450,00	:
Matosinhos	Maria Celeste Teixeira Ramos Bastos		Sede - Arrendamento Outubro	01-10-2009	650,00	
Penafiel	CTT - Post Concacto	2803559	InfoMail	30-09-2009	636,00	
Penafiel	CTT - Post Concacto	700052	InfoMail 01-10-2009 73		731,40	de contraction de la contracti
Penafiel	Imagindustrial	581	Outdoors 27-10-2009 41.5		41.541,60	***************************************
Penafiel	Daniel da Silva Bessa	3	Sede de campanha	09-10-2009	300,00	
Porto	D.I.M. designer, Int.Multimédia	290092	Desdobráveis	02-09-2009	552,00	
Porto	Pro-esboço Design Publicidade, Lda.	290094	Telas	05-10-2009	834,00	

MUNICÍPIO	Fornecedor	№ da Factura	Descrição da Despesa	Data	Valor	Legenda
Porto	Enif - Publicidade Exterior	900279	Telas (Juntas de Freguesia)	06-10-2009	11.508,00	3
Porto	Partido Social Democrata		Estruturas (cedência em espécie)		4.950,00	3
Porto	Globalstock, Lda.	1212	Bandeiras	16-09-2009	7.104,24	3
Porto	Globalstock, Ida.	1276	Bandeiras	08-10-2009	3.920,40	3
Porto	Unimotor	-	Aluguer da Sede	28-06-2009	6.273,36	3
Torres Vedras	Grafivedras	91009	Brochuras e Tripticos	14-10-2009	8.562,00	3
Torres Vedras	Globalstock	1263	500 Bandeiras PSD	02-10-2009	642,00	3
Valongo	Gráfica Pacense	6516	Impr.folhet/desdobrav,	25-09-2009	1.434,00	3
Valongo	Jodique	37888	Monofolhas autocolantes	22-10-2009	2.154,00	3
Valongo	World Painel, Lda	307	Decor:Cartazes;Ionas	21-09-2009	78.336,00	2
Valongo	Manuel Dias		Donativo em Espécie (Sede de Campanha Ermesinde)	09-10-2009	500,00	3
Viana do Castelo	Media Design	79	Desdobráveis	09-11-2009	240,00	3
Viana do Castelo	Plano Zen, Lda	A/147	Desdobráveis	10-11-2009	300,60	3
Viana do Castelo	Berma	2449	Aluguer de Estrutura e Impressão de Lonas	12-10-2009	14.338,70	2
Viana do Castelo	Berma	2416	Impressão Lonas	28-09-2009	6.101,99	3
Viana do Castelo	José Natário	34	Renda Sede Campanha	01-09-2009	500,00	3
Viana do Castelo	José Natário	31	Renda Sede Campanha	01-09-2009	500,00	3
Viana do Castelo	José Natário	35	Renda Sede Campanha	01-10-2009	500,00	3
Viana do Castelo	José Natário	35	Renda Sede Campanha	01-10-2009	500,00	3
Vila do Conde	M. Ferreira & Costa	7	Brochura	07-07-2009	500,00	3
Vila do Conde	M. Ferreira & Costa	7244	Folhetos, cartões e Aut.	06-10-2009	955,32	3
Vila do Conde	Ekyart	07 2009	Telas e Estruturas	29-05-2009	15.525,02	2 e 3
Vila do Conde	Ekyart	45/2009	Brindes	22-07-2009	3.246,00	3
Vila Nova de Famalicão	Organigráfica	24750/2009	Manifestos-Revistas-Etc	09-10-2009	18.600,01	3
Vila Nova de Famalicão	Folhas & Tons	64	Manifestos-Revistas-Etc	06-10-2009	10.469,40	3
Vila Nova de Famalicão	Comunicação e imagem	290259/2009	Aluguer Estruturas	11-09-2009	3.000,00	2
Vila Nova de Famalicão	ENIF- Publicidade Exterior	900281	Aluguer Estruturas	06-10-2009	64.080,00	4
Vila Nova de Famalicão	Publiduplo, Lda	169/2009	Telas Diversas	13-10-2009	5.248,80	3
Vila Nova de Famalicão	Publineves - Nuno Miguel Neves	117	Bandeiras	07-10-2009	5.106,00	3
Vila Nova de Famalicão	Abac, S.A.		Aluguer Sede		300,00	3
Vila Nova de Gaia	Webrand	000354-09	Infomails e Decoração	07-09-2009	10.902,00	3
Vila Nova de Gaia	Webrand	000354-09	Concepção Imagem/Outdoors	07-09-2009	46.188,00	2
Vila Nova de Gaia	Webrand	000431-09	Impressão de Outdoors e Lonas	06-10-2009	31.288,80	2
Vila Nova de Gaia	Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira - 145065499	0002/09	Donativo em Espécie - Telas e Lonas	18-11-2009	960,86	3
Vila Nova de Gaia	Webrand	00432-09	Lapis, Bandeiras e Tshirts	06-10-2009	5.418,00	3
			TOTAL		676.293,73	

#### Legenda:

- 1. Falta indicação da quantidade
- 2. Falta periodo do aluguer
- 3. Falta dimensão/formato e/ou características especificas
- 4. Factura não faz a distinção do valor por serviço/bem

Face ao exposto, solicita-se informação adicional, nomeadamente a indicada na legenda do mapa e o envio dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços e/ou a correspondência trocada, mencionando os preços acordados. Solicita-se ainda o envio de informação das pesquisas efectuadas ao mercado relativamente a esses meios/serviços, designadamente dos fornecimentos de maior materialidade. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Adicionalmente, de acordo com informação do relatório de auditoria, também não foi possível aferir sobre a razoabilidade das despesas relacionadas com a utilização dos outdoors.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.5 - que:

"Assinalamos que para a grande maioria das despesas apresentadas não é de todo possível fazer qualquer comparação com preços indicativos, nomeadamente no que respeita às grandes aquisições por tipo de despesa abaixo assinaladas, visto que: (...)

Outdoors - Em quase todas estas despesas o descritivo do documento é insuficiente, não mencionando quantidade ou período de aluguer ou tamanho, ou todas."

Solicita-se à Coligação que informe sobre o montante global das despesas imputadas à Campanha com a utilização dos Outdoors e envie a informação necessária para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade desse montante, nomeadamente, a seguinte:

- Dimensão dos outdoors e quantidades;
- Valor unitário, e
- Período de utilização.

# 21. Impossibilidade de Verificar o Pagamento Posterior das Dívidas a Fornecedores

O Balanço Consolidado da Campanha, reportado à data da apresentação de contas pelas estruturas, evidencia dívidas a pagar a fornecedores no montante de 1.234.945,79 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 3.2 - que:

"Existem algumas despesas imputadas à campanha eleitoral que não estavam pagas à data da prestação de contas à ECFP."

Solicita-se informação e evidência sobre se essas despesas foram liquidadas pela conta bancária da campanha aberta especificamente para o efeito ou pelos Partidos. Caso se verifique que foram liquidadas pela conta bancária da campanha solicita-se informação, nomeadamente o envio de extractos bancários que permita à ECFP verificar esses pagamentos. Caso as dívidas a fornecedores não tenham sido pagas através da conta bancária da Campanha, solicita-se informação sobre quem os efectuou e o envio do comprovativo do pagamento que permita a identificação do montante, da entidade destinatária do pagamento e da entidade emissora do pagamento. Os recibos dos Fornecedores e os extractos de conta emitidos pelos fornecedores posteriormente à Campanha seriam uma ajuda importante nesta validação.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e, ainda, que os bens fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores e outros credores, o que constitui um donativo de pessoa colectiva, proibido por lei ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

## 22. Erros nos Documentos de Prestação de Contas - Duplicação de Despesas, Registo Indevido de Despesas e Omissão de Despesas.

No decurso do trabalho de auditoria foram identificadas algumas situações relacionadas com o registo de despesas em duplicado (5.417,79 euros), registo indevido de despesas (602,06 euros) e despesas não registadas (15.625,00 euros) ou não registadas pelo seu valor total (688,54 euros) nas Contas da Campanha dos Municípios de Cascais, Matosinhos, Torres Vedras, Valongo, Viana do Castelo, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores no Mapa 8.3.1, como segue:

Mapa 8.3.1.

Duplicação de Despesas / Contabilização de despesa Indevida / Não valorização da despesa

Município	Fornecedor	Documento	Tipo de despesa	Valor Mapa	Valor ACRC	Nota
Cascais	PSD - Sede Nacional	Declaração	UTILIZAÇÃO 12 MINIS	228,00	282,00	4)
Matosinhos	PT Comunicações	A417327483	Comunicações Telefone	118,17	118,71	4)
Matosinhos	TMN	892699	Sede - Comunicações Telefone	602,60	602,06	2)
Torres Vedras	Jose Cid	642977	Músico	0,00	15.625,00	4)
Valongo	World Painel, Lda	307	Decor:Cartazes;Ionas	78.336,00	78.366,00	4)
Viana do Castelo	Berma	2416	Impressão Lonas	6.101,99	6.155,99	4)
Viana do Castelo	EDP	10366695330	Electricidade	33,82	16,03	1)
Vila Nova de Famalicão	Costas e Oliveira, Lda	31311/09	Alimentação	12.657,56	7.257,56	1)
Vila Nova de Gaia	Filipe Neves	913170	Honorários - Músico	2.750,00	3.300,00	4)

- 1) Duplicação de Despesas
- 2) Contabilização de despesa Indevida
- 3) Não valorização da despesa
- 4) Despesa não contabilizada/ Omissa

Solicita-se à Coligação que comente cada uma das situações identificadas, indique as razões de as mesmas terem ocorrido e proceda aos ajustamentos e correcções que entenda necessários.

O não registo da totalidade das despesas de Campanha pelos valores correctos contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

(...)

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as

eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."

#### 23. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

Existem despesas, no montante total de 10.794,50 euros, para as quais os documentos de suporte não cumprem a totalidade dos requisitos legais.

Adicionalmente, existem despesas, no montante de 208.633,78 euros, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros.

Essas despesas foram identificadas pelos auditores nos mapas 8.4.2.1 e 8.4.2.2, que aqui se reproduzem:

Mapa 8.4.2.1

Despesas de Campanha suportadas por documentos que não cumprem a totalidade dos requisitos legais

MUNICÍPIOS	Despesas Directas	Despesas suportadas por do cumprem a totalidade dos	
	Valor	Valor	%
Aveiro	159.453,19	1.337,60	0,84%
Fafe	80.620,47	6.002,90	7,45%
Matosinhos	207.015,04	2.824,07	1,36%
Porto	311.678,27	44,00	0,01%
Valongo	169.866,77	55,76	0,03%
Viana do Castelo	69.150,35	404,17	0,58%
Vila do Conde	99.624,97	126,00	0,13%
TOTAL	1.097.409,06	10.794,50	0,98%

Mapa 8.4.2.2

Documentos emitidos com o N.I.F. de terceiros

MUNICÍPIOS	Despesas Directas	Documentos emitidos com o	N.I.F. de terceiros
	Valor	Valor	%
Aveiro	159.453,19	33.599,63	21,07%
Cascais	256.894,00	45.878,97	17,86%
Matosinhos	207.015,04	3.152,60	1,52%
Porto	311.678,27	9.380,67	3,01%
Valongo	169.866,77	71.050,64	41,83%
Viana do Castelo	69.150,35	19,63	0,03%
Vila do Conde	99.624,97	44.883,84	45,05%
Vila Nova de Gaia	344.206,62	667,80	0,19%
TOTAL	1.617.889,21	208.633,78	12,90%

No preenchimento do mapa 8.4.2.2 foram consideradas as seguintes situações:

- Documentos emitidos com o número de identificação fiscal (N.I.F) de terceiros;
- Documentos emitidos com o N.I.F de partidos pertencentes à coligação após a data de criação desta estando assim em violação do nº 7 do Regulamento nº 44/2007.

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 34 – II, e que foi o seguinte:

"A análise efectuada às contas de campanha do CDS-PP relativa aos concelhos de Alcochete, Lagos, Leiria, Ponte de Lima, Salvaterra de Magos, Santarém e Vila Real, permitiu identificar documentos de despesas emitidos em nome de um particular (emitidos em nome de terceiros) ou emitidos ao Partido sem indicação do número de contribuinte. Face ao exposto a ECFP solicitou ao CDS-PP que comprovasse que as facturas consideradas como despesa, nas condições descritas, eram inequivocamente facturas referentes a fornecimentos de bens e serviços de campanha. Solicitou ainda que enviasse cópias de todas as facturas nestas condições.

O CDS-PP respondeu que: "Todos os casos indicados estão em nome do CDS-PP, embora com falta de indicação de número de contribuinte e indicação eventual da morada de Lisboa, só havendo um caso onde não é claro se as factura contêm nome de terceiro, mas não o identifica de maneira a avaliar se o mesmo é um responsável do CDS-PP no Concelho em causa para a campanha a que respeita. Mais uma vez se verifica insuficiência do relatório da PricewaterhouseCoopers. Achamos este parágrafo irrelevante na medida em que a Lei Orgânica 2/2005 não exige tal formalismo".

Apreciada a resposta do CDS-PP há que concluir que a mesma não é esclarecedora e que não fornece os elementos solicitados, pelo que não é possível avaliar em que medida as despesas acima referidas são despesas da campanha eleitoral dos concelhos Alcochete, Lagos, Leiria, Ponte de Lima, Salvaterra de Magos, Santarém e Vila Real. Verifica-se, por isso, uma infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 19/2003, que exige "documento certificativo em relação a cada acto de despesa".

Solicita-se eventual contestação.

#### E. Outros Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

### 1. Pagamentos em Numerário Superiores a Um SMMN

De acordo com informação da auditoria, foram efectuados pagamentos em numerário que totalizam 1.490,40 euros e que são superiores a um salário mínimo mensal nacional (de 2008- 426 €)

Essa situação encontra-se identificada no Mapa 8.1.2 preparado pelos auditores e que aqui se reproduz:

Mapa 8.1.2.

Despesas pagas em Numerário Superiores a um Salário Mínimo Mensal

Nacional

Municípios	Valor de Despesas Pagas em Numerário
Aveiro (1)	756,00
Aveiro (2)	734,40

A auditoria considerou como despesas pagas em numerário, excedendo assim o limite previsto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, as seguintes:

- Reposição de fundo fixo de caixa;
- Reembolso de despesas; e
- Pagamento com um único cheque a diversas entidades.

A situação contraria o determinado no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – § 26 regista:

"Dispõe o n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 19/2003, que "O pagamento das despesas de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário, nos termos do artigo 9º, com excepção das despesas de montante inferior a um salário mínimo nacional (...)". Nos casos do BE e do PS, os respectivos relatórios de auditoria referiam uma eventual violação do disposto neste preceito.

(...)

"B) No caso do PS, o relatório de auditoria identificou despesas de campanha de montantes superiores a um salário mínimo mensal nacional liquidadas em numerário. Tal terá acontecido, concretamente, em Cascais e Matosinhos. Em resposta a esta imputação, o mandatário financeiro do concelho de Cascais veio dizer que: "A despesa de 728 € (superior ao salário mínimo nacional), paga em numerário, refere-se a duas compras (bases para viaturas e fechaduras), cada uma delas inferior ao salário mínimo". Por sua vez, o mandatário financeiro do concelho de Matosinhos, onde estava em causa uma despesa no valor de € 1.138,00, respondeu que "Os CTT instalados no Aeroporto Francisco Sá Carneiro só aceitaram a liquidação em numerário".

Relativamente à despesa identificada no concelho de Cascais, a resposta do respectivo mandatário financeiro não é consistente com o Mapa 6.3.8.3, o qual indica que esta despesa está suportada por um único talão de venda, n.º 796, datado de 26-09-2005, do fornecedor "Equinócio". Também a resposta dada pelo mandatário financeiro do concelho de Matosinhos não afasta a verificação da infracção, uma vez que, mesmo admitindo que as coisas se tenham passado como alega, sempre poderia a candidatura encontrar outro meio de pagamento previsto na lei ou outra estação dos CTT que aceitasse o

pagamento através de cheque. As explicações apresentadas não permitem, assim, afastar a violação do artigo 19°, n.º 3, que, aqui, vem imputada à candidatura."

Solicita-se a eventual contestação.

#### F. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas ao longo do Relatório, designadamente pelo impacto das situações descritas nos Pontos 11, 13 e 14 da Secção D que foi possível quantificar e pelos eventuais efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 10, 12 e 13 e 15 a 23 da Secção D, as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP não adequadamente as receitas obtidas, as despesas realizadas, nem a situação financeira da Coligação decorrente das acções de Campanha.

Para além das situações indicadas acima também foi identificado outro incumprimento legal, apresentado no Ponto 1 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

#### G. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos Coligados relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais. Caso as contas anuais dos Partidos Coligados estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos Coligados ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 21 de Junho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

**NOTA**: A Presidente da ECFP não intervém neste procedimento nem assina este Relatório da ECFP, em virtude de laços de parentesco familiar com um candidato à Câmara Municipal de Cascais pela Coligação objecto deste Relatório.

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)